

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLIV — 17º DA REPUBLICA — N. 204

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 1 DE SETEMBRO DE 1905

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.339, que concede autorização á «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited», para funcionar na Republica.

Decretos ns. 5.655 a 5.658 e 5.660 a 5.665, que cream brigadas de guardas nacionaes nas comarcas dos Estados do Amazonas, Bahia, Rio Grande do Sul, Minas Geraes e Pernambuco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Decretos da 28 do mez findo.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulo — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Alfanega do Rio de Janeiro—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.539 — DE 30 DE MAIO DE 1905

Concedo autorização á «The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, o ficando a mesma companhia obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Lauro Severiano Müller.*

Clausulas que acompanham o decreto n. 5.539 desta data

I

A *The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, limited*, e' obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e limitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação judicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e no caso de reincidencia pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 1905.—*Lauro Severiano Müller.*

Eu abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, escriptorio, rua do Ouvidor n. 42, sobrado :

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, a fim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

### TRADUCÇÃO

Carta patente de incorporação da *The Rio de Janeiro Light and Power Company, limited*.

Em data de 9 de junho de 1904. Registrada. 11 de junho de 1904.—*Joseph Pope*, vice-registrador geral do Canada.

Canada.

Pelo Hon Richard William Scott, secretario de Estado do Canada.

A todos que a presente virem ou aquelles a quem possa esta concernir.

Sudações.

Considerando que, por força e na conformidade do disposto no capitulo XV, do II Eduardo VI, e conhecido sob a denominação de *The Companies Act, 1902* (lei das companhias de mil novecentos e dois), está, entre outras cousas, estabeuido que o secretario de Estado póde por cada patente, sellada com o sello do seu officio, conceder a qualquer grupo de pessoas, nunca inferior a cinco, que, tendo cumprido as informações do *Act*, o requerer, uma Carta constituindo essas pessoas e outras que eventualmente forem accionistas da companhia por ella creada, em uma corporação e entidade politica para qualquer dos fins ou objectos da alçada do poder legislativo do parlamento do Canada, excepto a construcção e exploração de estradas de ferro ou de linhas telegraphicas, ou telephonicas, negocios bancarios, emissão de papel-moeda, negocios de seguros ou de companhia de emprestimos, desde que os requerentes provem, a contento do secretario de Estado, haver cumprido os varios termos e condições dictados pelo referido *Act* e nelle contidos e pelo mesmo considerados condições que devem preceder a expedição dessa carta.

E considerando que James Steller Lovell, contador; William Bain, guarda-livros; Robert Gowan, empregado do ad-

vogado; Ernest William Mc Neill, empregado de advogado; Richard Richardson, empregado de advogado; Walter Gow, advogado, e Miller Lash, advogado, todos da cidade de Toronto na provincia de Ontario, requereram em carta na conformidade do dito Act, constituindo-os o aquelles que mais tarde vierem a ser accionistas da companhia por ella creada, em uma corporação e entidade politica sob o nome de *The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited*, para os fins aqui anteriormente exarados, e que provaram cabal e satisfactoriamente haverem cumprido todas as estipulações exigidas pelo dito Act, e a verdade e cumprimento de todas as formalidades que devem ser cumpridas antes de ser expedida essa «Carta Patente» e que archivaram na repartição do secretario de estado uma duplicata do *memorandum* de contracto celebrado pelos ditos requerentes, de conformidade com o disposto no referido Act.

Saibam que eu, o referido Richard William Scott, secretario de estado do Canadá, usando dos poderes do Act, já anteriormente citado em parte, por esta «Carta Patente», constituo os ditos

James Steller Lovell,  
William Bain,  
Robert Gowans,  
Ernest William Mc. Neill,  
Richard Richardson,  
Walter Gow, e  
Miller Lash.

e todos aquelles que vierem a ser accionistas da dita companhia, em uma corporação e entidade politica, com o nome de *The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited*, com todos os direitos e poderes conferidos pelo mencionado Act. e para os fins e objectos seguintes:

a) explorar o negocio de companhia de luz, calor e força em todos os seus ramos e, em geral, fornecer, comprar, arrendar ou adquirir por outra forma, e construir, estender, exigir, estabelecer; operar, custear e executar todas as obras necessarias, estações, machinas, machinismos, installações, cabos, fios, obras, linhas, geradores, accumuladores, lampadas, medidores, transformadores e apparatus relacionados com a geração, accumulação, distribuição, transmissão, fornecimento, uso e emprego da electricidade e gerar, accumular e distribuir electricidade, para fornecer luz electrica, calor e força motriz e para fins industriaes ou outros quaesquer, e emprender e celebrar contractos e accordos para a illuminação de cidades, villas, ruas, edificios e outros logares e fornecer luz electrica, calor e força motriz para todos e quaesquer fins publicos e particulares;

b) abrir poços e fazer construir, edificar, erigir, collocar e conservar reservatorios, obras hydraulicas, cisternas, represas, boeiros, encanamentos mestres e ramaes e accessorios, e executar e fazer todas as outras obras e cousas necessarias ou conducentes á captação, armazenagem, venda, entrega, medição e distribuição de agua para gerar, manter e desenvolver força hydraulica, electrica ou outra força mecanica, ou para outros quaesquer fins da companhia;

c) construir, alterar, trabalhar, executar ou fiscalizar e comprar, tomar por arrendamento ou adquirir por outra qualquer forma e vender, arrendar ou dispor de qualquer modo de obras, encanamentos mestres, linhas, machinas, ou installações de toda sorte ou qualidade, ou estradas, caminhos, pontes e outras quaesquer cousas consideradas uteis ou exploraveis juntamente com qualquer parte da empreza da companhia na occasião, ou reputadas de proveito directo ou indirecto á companhia, e adquirir direitos sobre essas obras, encanamentos mestres, linhas, machinas, installações, estradas, pontes, caminhos ou outras quaesquer cousas ou a ellas ligados; e montar, conservar e operar por meio de electricidade ou por meio de força hydraulica, ou outra qualquer força mecanica todas as obras pertencentes á companhia ou nas quaes estiver ella interessada; e contribuir, subsidiar ou auxiliar por qualquer outra forma, e tomar parte na construcção, melhoramentos, manutenção, exploração, direcção, execução e fiscalização das mesmas;

d) opportunamente, requerer, comprar ou adquirir por cessão, transferencia ou por outra forma, e exercer, executar e gosar de quaesquer estatutos, decretos, ordens, licenças, poderes, autorizações, exempções, concessões, direitos ou privilegios que quaesquer Governos ou autoridades supremas, municipaes ou locais, ou corporações e outras associações publicas tiverem poderes para decretar, fazer ou conceder; e pagar, auxiliar ou contribuir para levar as mesmas a effecto, e applicar quaesquer dos titulos, obrigações e bens da companhia para pagar as custas, despezas e gastos a ellas referentes;

e) explorar qualquer outro negocio de fabricação ou de outra especie que possa parecer á companhia capaz de ser convenientemente explorado juntamente com os negocios ou fins da companhia ou que, directa ou indirectamente aumente e

valor ou torne proveitosos quaesquer bens ou direitos da companhia;

f) requerer, comprar ou adquirir por qualquer outra forma patentes, «*bravets d'invention*», outorgas, licenças, arrendamentos, concessões e similares, conferindo direito de uso exclusivo ou não ou direito limitado, ou qualquer segredo ou informação referente á invenção que possa parecer de utilidade a qualquer dos fins da companhia ou cuja aquisição possa ser julgada de vantagem directa ou indirecta para esta; usar, explorar, desenvolver, conceder licenças a essas referentes, ou por outro modo aproveitar os direitos e informações assim obtidos;

g) servir-se de quaesquer fundos da companhia para comprar ou por outra forma adquirir, e tomar, possuir acções, ou outros titulos garantidos de outras companhia ou corporação, e organizar qualquer companhia que tenha inteira ou parcialmente fins semelhantes aos desta companhia, ou que explore negocio que possa ser explorado, de modo a trazer resultado directo ou indirecto a esta companhia; e enquanto possuir os referidos titulos, exercer todos os direitos e poderes de proprietario dos mesmos, inclusive o direito de votar com elles quando for sancionado por um voto de dous terços, no minimo, do valor do capital-acções, representado em assembleia geral da companhia, devidamente convocada para tratar do assumpto do regulamento;

h) vender, arrendar ou por outra forma dispor dos bens e empreendimento da companhia ou de parte dos mesmos mediante a retribuição (preço) que a companhia julgar conveniente, e especialmente por acções, debentures, obrigações ou titulos garantidos de qualquer outra companhia que tenha fins semelhantes em todo ou em parte aos desta companhia;

i) promover o registro da companhia e o seu reconhecimento em qualquer paiz estrangeiro e nomear nesses paizes, de accordo com as leis dos mesmos, quaesquer pessoas para representar a companhia e aceitar serviços para esta companhia ou de sua parte em qualquer pleito ou processo judicial;

j) entrar em qualquer arranjo de participação de lucros, communhão de interesses, cooperação, risco conjuncto, concessões reciprocas ou outras com qualquer pessoa ou companhia que explorar ou se occupar ou estiver em vias de explorar ou de se occupar de negocio ou transacção que esta companhia está autorizada a explorar ou a se occupar, ou fazer qualquer negocio ou transacção que possa trazer directa ou indirectamente vantagens a esta companhia, e tomar ou por outra forma adquirir acções e titulos garantidos de companhias nessas condições; e vender, possuir, reemitir com ou sem garantia taes acções e titulos garantidos, ou com elles negociar de outro modo;

k) fazer fusão com qualquer outra companhia, tendo fins semelhantes no todo ou em parte dos desta companhia;

l) fazer tudo aquillo que for incidente ou conducente á obtenção dos fins acima;

m) fazer todas e quaesquer das cousas acima; no Canadá ou em outro qualquer logar como principaes agentes e procuradores;

n) o negocio ou fim da companhia consiste em, opportunamente, fazer qualquer um ou mais dos actos e cousas que no presente se contém; e ella póde negociar em paizes estrangeiros e ter um ou mais escriptorios e escripturar os livros da companhia fóra do dominio do Canadá, salvo ulterior disposição de lei;

o) sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar e passar notas promissorias, letras de cambio, «*Warrants*» e outros effectos transferiveis e negociaveis;

p) si autorizados em regulamentos sancionados por dous terços de votos em valor do capital-acções subscripto da companhia, e representado em assembleia geral devidamente convocada para conhecer do regulamento, os directores poderão opportunamente:

Primeiro — Contrahir empréstimos de dinheiro sobre o credito da companhia;

Segundo — Limitar ou augmentar a quantia a tomar por empréstimo;

Terceiro — Emitir obrigações, debentures e outros titulos garantidos da companhia e caucionar ou vendê-los pela quantia e preços que possam ser considerados convenientes, mas nenhuma dessas obrigações, debentures ou outros titulos garantidos será de valor menor que de 10 dollars cada um;

Quarto — Hypothecar, dar de penhor ou caução os bens moveis ou immoveis da companhia, ou ambos, como garantia dessas obrigações, debentures ou outros titulos garantidos e qualquer dinheiro tomado de empréstimo para os fins da companhia;

q) em geral gosar e exercer todos os poderes conferidos pelas leis do Dominio de Canada referentes a companhia;

organizadas na conformidade do artigo anteriormente referido na presente.

As operações da companhia serão feitas em todo o Dominio do Canadá e em outro qualquer lugar.

A sede principal dos negocios da referida companhia no Dominio do Canadá é a cidade de Toronto, na provincia de Ontario.

O capital-acções da referida companhia será de \$25.000.000 (vinte e cinco milhões de dollars) dividido em duzentas e cinquenta mil acções de cem dollars cada uma, salvo augmento deste capital - acções, conforme o disposto no referido act.

E que os mencionados:

James Steller Lovell.  
William Bain.  
Robert Gowans.  
Ernest William Mc. Nheill.  
Richard Richardson.  
Walter Gow.  
Mille Lash.

Serão os primeiros directores ou directores provisórios da dita companhia.

Até ulterior determinação pelos regulamentos da companhia, uma resolução por escripto, assignada por todos os directores será tão valida e effectiva como si votada fôra em uma assemblea de directores, devidamente convocada e constituída.

A directoria em resolução votada por maioria de seu conselho completo póe designar um numero de directores nunca inferior a tres para constituir uma commissão executiva, commissão esta que, dentro dos limites estabelecidos nessa resolução ou nos regulamentos da companhia, terá e poderá exercer os poderes da directoria na direcção dos negocios e operações da companhia, e terá poderes para autorizar a affixação do sello da companhia em todos e quaesquer papeis que possam requisital-a.

Fica bem entendido que nada do que no presente fica expresso ou se contém será interpretado como autorizando a construção ou a exploração de estradas de ferro ou de linhas telegraphicas ou telephonicas ou negocios bancarios e emissão de papel-moeda ou negocio de seguros ou de companhia de emprestimo, pela referida companhia.

Passado sob minha assignatura e com o sello do meu officio em Ottawa, aos nove dias de junho de mil novecentos e quatro. (Assignado)—R. W. Scott.

Secretario de Estado.—Estava o sello official do referido secretario do Estado do Canadá.

DEPARTAMENTO DO SECRETARIO DE ESTADO DO CANADÁ REPARAÇÃO DO REGISTRADOR

Ottawa, 30 de agosto de 1904.

Certifico, pelo presente, que o que nesta se contém é cópia fiel e autentica do registro da carta patente original conforme se acha no livro cento e oitenta, folhas duzentas e quinze (assignado)—P. Pelletier, vice-registrador geral interino do Canadá.

Reconheço verdadeira a assignatura retro de P. Pelletier, vice-registrador geral interino do Canadá, nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier, lavrei o presente que assigno e vae sellado com o sello das armas deste vice-consulado, devendo este documento ser apresentado, para sua completa legalização, no Ministerio das Relações Exteriores da Capital Federal ou em qualquer das alfandegas ou delegacias fiscaes da Republica.—Vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos segundo dias do mez de setembro de mil novecentos e quatro.—Geo Musson, vice-consul. Estava uma estampilha consular brasileira valendo cinco mil réis, inutilizada pela chancellia do referido vice-consulado.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. G. Musson, vice-consul em Toronto. (Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente, quinhentos e cinquenta réis) Rio de Janeiro, sete de outubro de mil novecentos e quatro.—Pelo director geral, Alexandrino de Oliveira. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Duas estampilhas federaes brasileiras valendo, collectivamente novecentos réis, inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de outubro de mil novecentos e quatro.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1904.—Manuel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal, escriptorio rua do Ouvidor 42 sobrado.

Certifico, pela presente, que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumpri, em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

#### TRADUCÇÃO

Cartorio do escrivão dos Parlametos.

Eu, Samuel Edmour St. Onge Chapleau, escrivão dos Parlametos, guarda dos actos originaes das legislaturas das antigas provincias do Canadá, superior e inferior, da antiga provincia do Canadá, e do Parlamento do Canadá, certifico que o documento annexo é cópia fiel do acto original votado pelo Parlamento do Canadá na sessão do mesmo, realizada no quarto anno do reinado de Sua Magestade e sancionado em nome de Sua Magestade pelo substituto legal do governador geral, aos dezoito dias de julho de mil novecentos e quatro, ficando registrado no meu cartorio.

Passado e assignado por mim e sellado com o sello da cidade de Ottawa, Canadá, aos vinte e oito dias de agosto de mil novecentos e quatro. —Edmour St. Onge Chapleau, escrivão do Parlamento. Estava a chancellia do escrivão do Parlamento do Canadá.

Reconheço verdadeira a assignatura retro, de Samuel Edmour St. Onge Chapleau, escrivão dos Parlametos nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier, lavrei o presente, que assigno e vae sellado com o sello das armas deste vice-consulado, devendo este documento ser apresentado para sua completa legalização no Ministerio das Relações Exteriores da Capital Federal, ou em qualquer das alfandegas ou delegacias fiscaes da Republica. Vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos segundo dias do mez de setembro de mil novecentos e quatro. Geo Musson, vice-consul. Estava a chancellia do consulado ao lado da assignatura do consul e outra inutilizando uma estampilha consular brasileira, valendo cinco mil réis. Achava-se ainda outra chancellia do mesmo vice-consulado sobre um sello vermelho.

Estava preso ao documento supra o seguinte:

#### ANNEXO

##### CAPITULO CENTO E DEZENOVE

Acto que respeita á « Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited » e para mudar o seu nome para « The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited. » —Approved em 18 de julho de 1904

Considerando que a Rio de Janeiro Light and Power Company

Limited, em seu requerimento mostrou estar incorporada na conformidade do The Companies Act, 1902, e pediu que fosse decretado o que abaixo fica exarado, e que convem conceder o pedido nesse requerimento:—Assim Sua Magestade, em vista do parecer e com o consentimento do Senado e da Camara dos Communs do Canadá, decreta:

Primeiro)—Fica mudado para The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Company, Limited, o nome da Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited, chamada daqui em diante na presente—« A Companhia »—mas essa mudança de nome de modo nenhum invalidará, alterará ou affectará qualquer pleito ou processo actualmente em andamento ou qualquer julgado proferido pro ou contra a companhia, os quaes não obstante essa mudança de nome da companhia, poderão proseguir, continuar e ser levados a cabo e executados como si não houvera sido lavrado o presente acto;

Segundo)—Sujeito ás leis em vigor na Republica do Brazil, e mediante a necessaria autorização, concessão, licença ou consentimento legislativo, governamental, municipal ou outros, a companhia póde, dentro da Republica do Brazil, fazer estudos, estender, construir, completar, custear e explorar, e, opportunamente, prolongar, retirar e modificar linhas simples ou duplas, de ferro ou de aço, de vias ferreas e ramaes, desvios, vias lateraes e de carris para o transito de vagões, carros e outros vehiculos a ellas adaptaveis, nas ruas, estradas e logradouros publicos e ao longo dos mesmos, e em terras compradas, arrendadas ou adquiridas por outra forma pela companhia, e bem assim linhas e installações telegraphicas e telephonicas a ellas ligadas, e conceder a utilização dessas vias ferreas e outras obras por meio de arrendamento, licença ou por outro modo mediante paga, e receber, transmitir e conduzir sobre ellas ou por meio dellas, mediante paga, telegrammas, recados, passageiros e cargas, inclusivé malas, cargas,

expressas ou não, por força ou energia animal, ou por força de vapor, pneumática, eléctrica ou mecânica, ou por uma combinação dellas ou de qualquer dellas, e podem mais adquirir por compra, arrendamento ou de outra forma, e nos termos e condições que forem convencionados, e cüstear e explorar, quaesquer linhas, existentes ou que venham a existir, de vias ferreas, carris, telegraphos e telephones, e para todos e quaesquer dos fins supramencionados a companhia póde celebrar e executar os contractos, concessões e accórdos que julgar necessários.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. G. Musson, vice-consul em Toronto. (Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.)—Rio de Janeiro, sete de outubro de mil novecentos e quatro. Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Duas estampilhas federaes, valendo, collectivamente seiscentos réis, inutilizadas pelo carimbo da Rebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos sete de outubro de mil novecentos e quatro.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1904. — *Manoel da Motta Fonseca*.

Eu, abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, escriptorio, rua do Ouvidor n. 42, sobrado.

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento escripto na lingua ingleza afim de o traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte :

## TRADUCÇÃO

### Regulamento n. 1

REGULAMENTO RELATIVO EM GERAL Á TRANSACÇÃO DOS NEGOCIOS E ÁS OPERAÇÕES DA THE RIO DE JANEIRO LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED

Fica, pelos directores da *The Rio de Janeiro Light and Power Company, limited*, decretado o seguinte regulamento da mesma companhia, a saber :

I  
A séde social da companhia será na cidade de Toronto e no ponto da mesma que for opportunamente determinado pelos directores da companhia.

II  
O sello, do qual se acha uma impressão feita á margem do presente, será o sello da companhia.

III  
Haverá um presidente, e, si assim determinar a directoria, um ou mais de um vice-presidentes, um secretario e os funcionarios de outra categoria que a directoria entender. Uma pessoa poderá occupar mais de um cargo. As attribuições e remunerações dos funcionarios serão opportunamente fixadas pela directoria, mas, na falta de trato em contrario com a companhia, o emprego de quaesquer funcionarios será pelo tempo que a directoria entender.

IV  
Compete ao presidente a superintendencia geral dos negocios e das operações da companhia.

Emquanto estiver presente, presidirá todas as assembleas da companhia e as reuniões da directoria. Na ausencia do presidente, as suas funções passarão a um vice-presidente.

V  
Os contractos e obrigações por parte da companhia podem ser feitos, e as letras de cambio e notas promissórias por parte da mesma companhia podem ser sacadas, acceitas e endossadas pelo presidente ou um vice-presidente e o secretario, ou por aquelles funcionarios ou pessoas que a directoria opportunamente nomear.

A conta bancaria da companhia será aberta no banco que os directores opportunamente determinarem, e os cheques contra a mesma, a descoberto ou não, serão assignados por parte da companhia pelo presidente ou um vice-presidente e o secretario, ou por aquelles funcionarios ou pessoas que a directoria opportunamente nomear.

Os cheques, ordens de pagamento de dinheiro e outros itons podem ser endossados á ordem do banco da companhia para serem depositados ao credito da conta da mesma companhia por qualquer director ou pelo secretario ou por outra pessoa autorizada pela companhia.

### VI

Haverá um livro para transferencia de acções, escripturado na forma que a directoria determinar, e quaesquer transferencias de titulos do capital da companhia serão feitas nesse livro e assignadas pelo transferente ou por seu procurador, devidamente nomeado por instrumento escripto. Os certificados de acções e os endossos nelles serão do modo que a directoria estabelecer, e esses certificados serão sellados com o sello da companhia e assignados pelo presidente ou um vice-presidente e o secretario.

### VII

O mandato dos directores será por um anno, contado da data da assemblea geral em que forem elles nomeados, ou até serem nomeados seus successores. Toda a directoria rotirar-se-ha na assemblea annual na qual devam ser nomeados directores, mas será elegivel por meio de reeleição si qualificada por outra forma. Fica, porém, entendido que qualquer director ou directores poderá ou poderão em qualquer tempo ser destituídos de seu cargo e outro ou outros nomeados em seu ou seus logares pelos accionistas, em assemblea geral especial, convocada para esse fim.

Para a transacção de negocios, quatro directores constituirão um *quorum*.

Poder-se-hão realizar reuniões dos directores opportunamente sem aviso formal, si todos os directores estiverem presentes ou si os que estiverem ausentes tiverem participado concordarem com a realização dessas assembleas, e estarem impossibilitados de comparecer.

As reuniões de directores poderão ser formalmente convocadas pelo presidente ou por um vice-presidente, ou por quaesquer dois directores.

Deverá ser entregue, enviado pelo correio ou pelo telegrapho, a cada director um aviso dessa reunião ao menos dous dias antes daquello em que se deva realizar a reunião.

As reuniões de directores terão lugar em Toronto; com o consentimento, porém, de seis directores poder-se-ha realizar a reunião noutra parte.

### VIII

A assemblea annual dos accionistas realizar-se-ha no escriptorio da companhia conforme for determinado pela directoria e cada anno no dia que for marcado pela directoria.

Não haverá necessidade de aviso publico ou annuncio de assembleas de accionistas, annuaes ou especiaes, mas será enviado a cada accionista, pelo correio, para o seu ultimo endereço postal conhecido, um aviso da hora e do lugar de tal assemblea, o qual será posto no correio ao menos dez dias antes da realização dessa assemblea. Fica entendido, todavia, que, sem aviso na forma acima, poder-se-hão realizar assembleas geraes de accionistas em qualquer época e lugar si ahi estiverem presentes todos os accionistas da companhia, ou representados por procurador devidamente constituido, e nessas assembleas poder-se-hão tratar quaesquer negocios que a companhia póde tratar em assembleas geraes ou especiaes.

Approved pelos directores neste dia treze de junho de mil novecentos e quatro.

Em fé do que vae apposto o sello official da companhia.  
— *James S. Lovell*, presidente. — *William Bain*, secretario.

Estava impresso em relevo o sello official da *The Rio de Janeiro Light and Power Company, limited*.

### Regulamento n. 2.

REGULAMENTO SOBRE EMPRESTIMOS DE DINHEIRO E EMISSÃO DE OBRIGAÇÕES, ETC. PELA THE RIO DE JANEIRO LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED

Fica, pelos directores da *The Rio de Janeiro Light and Power Company, limited*, decretado o seguinte regulamento da mesma companhia, a saber:

Os directores da companhia poderão opportunamente:

a) tomar dinheiro por emprestimo sobre o credito da companhia na importancia e sob as condições que lhes parecerem necessarias;

b) emitir obrigações, *debentures* e outros titulos garantidos da companhia para os fins legitimos da companhia, unicamente, na importancia e sob as condições que parecerem convenientes, mas essas obrigações, *debentures* ou titulos garantidos nunca serão de valor inferior a cem dollars cada um, e poderão caucionar ou vender os mesmos titulos, obrigações ou *debentures*, pelas quantias ou preços que forem julgados convenientes;

c) empenhar, hypothecar ou caucionar os bens moveis ou immoveis da companhia ou ambos, como garantia dessas obrigações, *debentures* ou outros titulos ou de qualquer quantia levantada por emprestimo para os fins da companhia.

Approved pelos directores neste dia treze de junho de mil novecentos e quatro.

Em fé do que vae apposto ao presente o sello official da companhia.—James S. Lovell, presidente.—William Bain, secretario.

Estava impresso em relevo o sello official da *The Rio de Janeiro Light and Power Company, limited*.

### Regulamento n. 3

#### REGULAMENTO REFERENTE AO SELLO DA THE RIO DE JANEIRO TRAMWAY, LIGHT AND POWER COMPANY, LIMITED

Fica, pelos directores da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*, decretado o seguinte regulamento da mesma companhia, a saber:

O sello que se acha gravado neste documento, á margem, será o sello da companhia em substituição do sello adoptado aos treze dias do mez de junho de mil novecentos e quatro.

Approved pelos directores aos dous dias do mez de setembro de mil novecentos e quatro.

Em fé do que vae apposto ao presente o sello official da companhia.—James S. Lovell, presidente.—William Bain, secretario.

Estava o sello official da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*.

Nós, William Mackensie, presidente, e William Bain, secretario, da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, certificamos, pelo presente, que as paginas procedentes contem as cópias fideis e correctas de todos os regulamentos da referida companhia actualmente em vigor.

Em fé do que assignamos o presente e o sellamos com o sello da referida companhia, aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e quatro.—William Mackensie, presidente.—William Bain, secretario.

Estava o sello da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*.

Reconheço verdadeira a assignatura supra de William Mackensie, presidente, e William Bain, secretario, nesta cidade de Toronto, e para constar onde convier, a pedido dos mesmos, lavrei o presente que assigno e vae sellado com o sello das armas deste Vice-Consulado, devendo este documento ser apresentado, para sua completa legalização, no Ministerio das Relações Exteriores na Capital Federal ou em qualquer das Alfandegas e Delegacias Fiscaes da Republica.

Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos dezoito dias do mez de novembro de mil novecentos e quatro.—Geo Musson, vice-consul.

Estava uma estampilha consular brasileira, valendo cinco mil réis, inutilizada pela chancellia do referido Vice-Consulado, Nota de emolumentos.

Duas estampilhas federaes, valendo collectivamente dous mil e quatrocentos réis devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. G. Musson, vice-consul em Toronto. (Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.) Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e quatro.—Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Nada mais continha o referido documento, que bom e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e quatro.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1904.—Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da Meritissima Junta Commercial da Capital Federal, escriptorio, rua do Ouvidor 42, sobrado.

Certifico, pela presente, que me foi apresentada uma lista de directores escripta na lingua ingleza afim de a traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUCÇÃO

*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited*. Nós, William Mackensie, presidente, e William Bain secretario, da supramencionada companhia, pelo presente certificamos e declaramos que a lista que se segue é uma lista completa de todos os directores da companhia acima citada, com as suas respectivas occupações e endereços, a saber: (Nota)—No documento original os dizeses abaixo acham-se discriminados em tres columnas, com os seguintes titulos:

Nome—Occupação—Endereço—William Mackensie, presidente da *Canadian Northern Railway Company*, Toronto, Canada;

Frederic Nicholls, segundo vice presidente e director-gerente da *Canadian General Electric Company*, Toronto, Canada;

Sir Wm. C. Vanstorne, presidente do conselho de directores da *Canadian Pacific Railway*, Montreal, Canada;

F. C. Pearson, engenheiro electricista consultor, Nova York, Estados Unidos da America;

W. L. Bull, banqueiro, Nova-York, Estados Unidos da America;

E. R. Wood, vice-presidente e director-gerente da *Central Canada Loan and Savings Company*, Toronto, Canada;

Z. A. Lash, bacharel em direito, Toronto, Canada.

Em fé do que assignamos aos dezoito de novembro do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e quatro.—William Mackensie, presidente.—William Bain, secretario.

Estava o sello da *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, limited*.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra de William Mackensie, presidente, e William Bain, secretario, nessa cidade de Toronto, e para constar onde convier, lavrei a presente que assigno e vae sellada com o sello das armas deste Vice-Consulado, devendo este documento ser apresentado, para sua completa legalização, no Ministerio das Relações Exteriores na Capital Federal ou em qualquer das Alfandegas e Delegacias Fiscaes da Republica.

Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, aos dezoito dias de novembro de mil novecentos e quatro.—Geo Musson, vice-consul.

Estava collada e devidamente inutilizada pela chancellia do mesmo Vice-Consulado uma estampilha do sello consular do valor de cinco mil réis.—Nota e recibo dos emolumentos.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. G. Musson, vice-consul em Toronto. (Sobre quatro estampilhas federaes, valendo collectivamente quinhentos e cincoenta réis.) Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e quatro, pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*.

Chancellia da Secretaria das Relações Exteriores  
Estavam colladas estampilhas federaes valendo collectivamente seiscentos réis, devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bom e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro aos vinte e tres de dezembro de mil novecentos e quatro.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1904.—Manoel de Mattos Fonseca.

Eu abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal. Escriptorio, rua do Ouvidor 52, sobrado.

Certifico, pela presente, que me foi apresentada uma lista de accionistas escripta na lingua ingleza, afim de a traduzir litteralmente para a lingua vernacula, o que assim cumpri em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUCÇÃO

*The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*.

Nós, William Mackensie, presidente, e William Bain, secretario, da supra mencionada companhia, pelo presente, certificamos e declaramos que a lista abaixo é uma lista completa

De todos os accionistas da companhia nesta data com o numero das acções possuidas por cada um delles e a quantia paga sobre ellas, bem assim como as occupações e endereços dos mesmos, a saber:—

(Nota) No documento original os dizeres abaixo acham-se discriminados em cinco columnas com os seguintes titulos:—

Nome	Occupação	Endereço	Numero de acções	Importancia das entradas sobre as mesmas
William Mackenzie	Presidente da "Canadian Northern Railway Company"	Toronto, Canada.	seis mil acções (6.000)	seiscentos mil dollars (\$600.000)
Frederic Nicholls	Segundo vice-presidente e director gerente da "Canadian General Electric Company"	Toronto, Canada.	mil oitocentos e noventa e quatro acções (1894)	cento e oitenta e nove mil e quatrocentos dollars (189.400)
Sir Wm. C. Bankorne	Presidente do conselho de directores da "Canadian Pacific Railway"	Montreal, Canada.	tres mil novecentos e quarenta e sete acções (3.947)	trescentos e noventa e quatro mil e setecentos dollars (394.700)
F. C. Pearson	Engenheiro electricista consultor	Nova York Estados Unidos da America do Norte,	tres mil novecentos e quarenta e sete acções (3.947)	trescentos e noventa e quatro mil e setecentos dollars (\$394.700)
Mr. L. Bull	Banqueiro	Nova York Estados Unidos da America.	tres mil novecentos e quarenta e sete acções (3.947)	trescentos e noventa e quatro mil e setecentos dollars (\$394.700)
Hon. G. A. Cox	Presidente do "Canadian Bank of Commerce"	Toronto, Canada.	mil novecentos e setenta e tres (1.973) acções	cento e noventa e sete mil e trescentos dollars (\$197.300)
E. R. Wood	Vice-presidente e director gerente da "Central Canada Loan and Savings Company"	Toronto Canada.	mil novecentos e setenta e tres (1.973)	cento e noventa e sete mil e trescentos dollars (\$197.300)
Mr. A. Lash	Bacharel em direito.	Toronto, Canada.	mil trezentas e dezoito acções (1.319)	cento e trinta e um mil e novecentos dollars (\$131.900)

National Trust Company, Limited, Toronto, Canada; 15.000 (quinze mil) acções; um milhão e quinhentos mil dollars (\$1.500.000.)

(Somados) quarenta mil (40.000) acções: quatro milhões de dollars (\$4.000.000).

A quantia integral de quatro milhões de dollars (\$4.000.000) foi realizada sobre os referidos quatro milhões de dollars (\$4.000.000) de acções,

Em fé do que assignámos aos dezoito de novembro do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e quatro (assignados) Wm. Mackenzie, presidente; William Bain, secretario.

Reconheço verdadeiras as assignaturas supra de William Mackenzie, presidente, e William Bain, secretario nesta cidade do Toronto, e para constar onde convier, lavrei o presente, que assigno e vac sellada com o sello das armas deste Vice-Consulado, devendo este documento ser apresentado, para sua completa legalização, no Ministerio das Relações Exteriores na Capital Federal ou em qualquer das alfandegas e delegacias fiscaes da Republica.

Vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em Toronto, aos dezoito dias de novembro de mil novecentos e quatro. (Assignado).—Geo. Musson, vice-consul.

Estava collada e devidamente inutilizada pela chancellaria do mesmo vice-consulado, uma estampilha do sello consular do valor de cinquenta mil réis.—Nota e recibo dos emolumentos.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. G. Musson, vice-consul em Toronto (sobre quatro estampilhas federaes valendo collectivamente quinhentos e cinquenta réis).—Rio de Janeiro, vinte e tres de dezembro de mil novecentos e quatro. Pelo director geral (assignado) Alexandrino de Oliveira

Chancellaria da Secretaria das Relações Exteriores. Estavam colladas estampilhas federaes, valendo collectivamente novecentos réis, devidamente inutilizadas com a chancellaria da Recebedoria da Capital Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem o fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e tres de dezembro de mil novecentos e quatro.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1904.—Manoel de Mattos Fonseca

#### PUBLICA FÓRMA

Eu, abaixo assignado, Manoel de Mattos Fonseca, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, por nomeação da meritissima Junta Commercial da Capital Federal (escriptorio: rua do Ouvidor n. 42):

Certifico pela presente que me foi apresentado um documento, escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumprí em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

Saibam todos que a presente virem que *The Rio de Janeiro Light and Power Company, Limited*, companhia organizada sob as leis do Dominio do Canada, por este instrumento designa, constitue e nomeia F. S. Pearson, da cidade de New-York, engenheiro electricista, e Alexander Mackenzie, vice-presidente da *The São Paulo Tramway, Light and Power Company, Limited*, residente em São Paulo, Brazil, ou qualquer dos dois, seus verdadeiros e legaes procuradores ou procurador, para por ella, em seu nome e de sua parte, fazer na cidade do Rio de Janeiro e em quaesquer outras localidades do Brazil, America do Sul, quaesquer actos, instrumentos, negocios e cousas, e assignar, sellar e passar quaesquer escriptos, escripturas e documentos que necessarios forem, ou que os referidos procuradores ou qualquer delles julgar convenientes, relativos ou de qualquer modo ligados aos empreendimentos ou negocios da companhia na cidade do Rio de Janeiro ou em qualquer outra localidade do Brazil, inclusive a legalização, o registro e qualquer outro reconhecimento da dita companhia na cidade do Rio de Janeiro e em outras localidades do Brazil, a celebração de contractos e accórdos com todos e quaesquer governos, assembleas legislativas, conselhos, camaras ou corporações municipaes, funcionarios, corporações e pessoas quaesquer, inclusive contractos para a construcção das linhas ferreas, obras e empreendimentos da companhia supracitada e a obtenção de direitos e concessões dos mesmos, e bem assim a nomeação de procurador ou procuradores para quaesquer fins necessarios a qualquer dos objectivos acima ou a elles conducentes.

E a companhia, por este instrumento, dá poderes aos referidos Pearson e Mackenzie, ou a qualquer delles, para em qualquer tempo substabelecer em qualquer outra pessoa ou pessoas poderes para agir por elles respectivamente, por força da presente, com a amplitude e com as limitações (si houver) que os ditos procuradores, ou que o dito procurador entender convenientes, e, em qualquer tempo, revogar esses substabelecimentos. E por este instrumento ratifica e confirma tudo quanto os supracitados Pearson e Mackenzie legalmente fizerem, ou fizer qualquer delles, ou seu substabelecido, em virtude dos poderes conferidos pelo presente instrumento. Em fé do que a companhia affixou a presente o

seu sello official abonado pelas assignaturas de seu presidente secretario, neste segundo dia de Setembro de mil novecentos e quatro. Na presença de: *Robert Gowans*. — *W. J. Ralph*. — *James E. Lovell*, presidente. — *William Bain*, secretario. — Estava o sello social da companhia supracitada. Reconheço verdadeiras as assignaturas supra de *The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited*, nesta cidade de Toronto; e, para constar onde convier, lavrei o presente, que assigno e vae sellado com o sello das armas deste vice-consulado, devendo este documento ser apresentado, para sua completa legalização, no Ministerio das Relações Exteriores na Capital Federal, ou em qualquer das alfandegas e delegacias fiscaes da Republica. Vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Toronto, ao segundo dia do mez de Setembro de mil novecentos e quatro. — *Geo Musson*, vice-consul. Estava a chancellia do vice-consulado do Brazil em Toronto, inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro, do valor de cinco mil réis, Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. *George Musson*, vice-consul em Toronto. Sobre quatro estampilhas federacs, valendo collectivamente quinhentos cincoenta réis. Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e quatro. — Pelo director geral, *Alexandrino de Oliveira*. Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Duas estampilhas federacs valendo collectivamente seiscentos réis, inutilizadas pela chancellia da Recebedoria do Thesouro da Capital Federal. Nada mais continha a referida procuração, que bem e fielmente verti do proprio original, ao qual me reporto. Em fé do que passei a presente, que sello com o sello do meu officio, e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de outubro de mil novecentos e quatro. Rio de Janeiro, cinco de outubro de mil novecentos e quatro. — *Manoel de Mattos Fonseca*. (Estão colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor de mil e trezentos réis, e em todas as folhas acha-se o carimbo do traductor publico *Fonseca*. Era este o teor de um documento que me apresentaram, ao qual me reporto, donde, por me ser pedida, fiz extrahir a presente publica-fôrma, que conferi, subscrevo e assigno em publico e raso, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e quatro. E eu, *Antonio Joaquim de Cantanheda Junior*, tabellião, que subscrevi e assigno em publico e raso. — Em testemunho de verdade (estava o signal publico), sobre duas estampilhas federacs valendo collectivamente mil e quinhentos réis, *Antonio Joaquim de Cantanheda Junior*.

## DECRETO N. 5.655 — DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Rio Negro, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Rio Negro, Estado do Amazonas, mais uma brigada de infantaria com a designação de 45, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 133, 134 e 135 e um do da reserva, sob n. 45, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

## DECRETO N. 5.656 — DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Paraguassú, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Paraguassú, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria com a designação de 95ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 233, 234 e 235, e um do da reserva, sob n. 95, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

## DECRETO N. 5.657 — DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Crea mais uma brigada de artilharia de guardas nacionaes na comarca da Capital do Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da capital do Estado da Bahia, mais uma brigada de artilharia com a designação de 19ª, a qual se constituirá de um batalhão de artilharia de posição e um regimento de artilharia de campanha, ambos sob n. 19, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

## DECRETO N. 5.658 — DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Crea uma brigada de infantaria e uma de cavallaria de guardas nacionaes em S. Miguel, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional, em São Miguel, no Estado da Bahia, uma brigada de infantaria e uma de cavallaria, aquella com a designação de 96ª, que se constituirá de tres batalhões do serviço activo ns. 236, 237 e 238, e um do da reserva, sob n. 96, e esta com a de 47ª, que se constituirá de dous regimentos ns. 93 e 94, os quaes se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

## DECRETO N. 5.660 — DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Mundo Novo, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Mundo Novo, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria com a designação de 97ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 289, 290 e 291, e um do da reserva, sob n. 97, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

## DECRETO N. 5.661 — DE 28 DE AGOSTO DE 1905

Crea mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Alagoinhas, no Estado da Bahia, mais uma brigada de infantaria com a designação de 98ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 292, 293 e 294, e um do da reserva, sob n. 98, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

DECRETO N. 5.662—DE 28 DE AGOSTO DE 1905

**Crea** duas brigadas de cavallaria de guardas nacionaes na comarca de Piratiny, no Estado do Rio Grande do Sul

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Ficam creadas na guarda nacional da comarca de Piratiny, no Estado do Rio Grande do Sul, duas brigadas de cavallaria com as designações de 80ª e 81ª, as quaes se constituirão, cada uma, de dous regimentos, sob ns. 159, 160, 161 e 162, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.663 — DE 28 DE AGOSTO DE 1905

**Crea** mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria com a designação de 188ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 562, 563 e 564, e um do da reserva, sob n. 188, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 28 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.664—DE 28 DE AGOSTO DE 1905

**Crea** uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca do Rio Branco, no Estado do Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca do Rio Branco, no Estado do Amazonas, uma brigada de cavallaria com a designação de 3ª, a qual se constituirá de dous regimentos, sob ns. 5 e 6, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca ; revogadas as disposições em contrario

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 5.665 — DE 28 DE AGOSTO DE 1905

**Crea** mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes no municipio de Cimbres, no Estado de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execucao do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta :

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional do municipio de Cimbres, no Estado de Pernambuco, mais uma brigada de infantaria com a designação de 102ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, sob ns. 304, 305 e 306, e um do da reserva, sob n. 102, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos do referido municipio ; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905, 17ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 28 de agosto proximo findo, foram promovidos e nomeados para a guarda nacional:

### CAPITAL FEDERAL

#### 1º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-quartel-mestre, o alferes Americo Torres Cardoso.

3ª companhia—Tenente, o alferes Astolpho Macedo Sodré de Mello.

#### 6º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Vicente de Paula Bastos.

### ESTADO DA PARAHYBA

#### Comarca de Bananeiras

#### 3º regimento de cavallaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Francisco Coutinho de Lima e Moura.

### ESTADO DE ALAGÓAS

#### Commando superior

Estado-maior — Tenente-coronel secretario geral, Firmo da Cunha Lopes ; Majores ajudantes de ordens, José Alipio Goulart, José Bezerra de Barros, Protasio Trigueiros e Manoel Joaquim Ramalho.

#### Comarca da capital

#### 1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Dr. José Leão de Araujo Rego.

#### 1º batalhão de infantaria

Estado-maior, Tenente-coronel commandante, Arsenio Fortes.

#### 2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco Aurelio de Lacerda ;

Tenente-secretario, Lourenço Fiuza Paes Barreto ;

Tenente quartel-mestre, Manoel Nunes da Silva ;

Capitão-cirurgião, João Baptista Nascimento de Lacerda.

1ª companhia — Tenente, Manoel Pereira de Sant'Anna.

2ª companhia — Tenente, José Romeiro da Silva.

3ª companhia — Capitão, José Lucas Nogueira.

4ª companhia — Capitão, Antonio Corrêa Paes.

#### 2ª brigada de infantaria

Estado-maior — Major-cirurgião, Augusto Alves Brasileiro.

#### 4º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Ozanno de Sampaio Marques.

#### 5º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Isaac Primo de Menezes.

#### 6º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Manoel Affonso Vienna ; Major-fiscal, João Coura Cavalcante.

#### 2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Pedro de Araujo Lima ; Major-fiscal, Alfredo Goulart Pimentel.

#### 1ª brigada de artilharia

Estado-maior — Major-cirurgião, Dr. Salvador Calmon de Siqueira.

#### 2ª brigada de cavallaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Antonio Ignacio dos Reis.

### ESTADO DA BAHIA

#### Comarca de Ituaçu

#### 13º batalhão da reserva

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, Luiz Ignacio Lopes.

#### Comarca de Maragogipe

#### 32º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Emilio Alves Peixoto.

#### Comarca de Tucano

#### 163º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o capitão Pedro Frederico Mendes da Amorim.

#### Comarca de Curalinho

#### 98º batalhão de infantaria

Estado-maior— Tenente-coronel commandante, João Gomes de Oliveira.

#### Comarca de Urubú

12º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Manoel Gomes de Sá.

**Comarca de Alcobaca**

85º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Ricardo Nunes de Castro.

**Comarca de Jacobina**

270º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Dr. Guilherme Meirelles Vianna.

**Comarca de Valença**

13º batalhão de infantaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Erico Pinheiro Lobão, Capitão-ajudante, José Terencio de Queiroz; Tenente-quartel-mestre, Cassiano Pacheco dos Santos.

1ª companhia—Tenente, Juvencio Rezende Leal;

Alferes, Manoel Pereira da Costa Junior.

2ª companhia—Tenente, Antonio da Cunha Menezes;

Alferes, Antonio Alberto Bastos.

3ª companhia—Tenente, Manoel dos Santos Barata;

Alferes, Alfredo Roseira Favares.

14º batalhão de infantaria

Estado-maior—Capitão-cirurgião, o farmacoutico João Coutinho de Souza.

1ª companhia—Alferes, João Felix de Andrade Sobrinho.

2ª companhia—Alferes, João Baptista Lopes.

3ª companhia—Alferes, Manoel Maximiano Rocha.

4ª companhia—Alferes, Antonio de Almeida Borge.

15º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Diogo Corrêa de Magalhães;

Tenente-secretario, Adolpho Pinheiro Lobão;

Tenente-quartel-mestre, Eustaquio Teixeira de Mello.

1ª companhia—Tenente, Basilio Alvares dos Reis.

2ª companhia—Tenente, Francisco Antonio de Araujo;

Alferes, João Baptista Lopes.

3ª companhia—Capitão, Manoel Baptista de Figueiredo.

4ª companhia—Tenente, Joao Ribeiro dos Passos.

5º batalhao da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel José de Deus.

1ª companhia—Capitão, Manoel da Fonseca Negrão

2ª companhia—Capitão, Americo Gondim de Queiroz

3ª companhia—Capitão, Romualdo Jose de Menezes.

4ª companhia—Capitão, Emiliano de Figueiredo Faria.

34ª brigada de cavallaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Alvaro Cordova Bandeira de Mello, Reginaldo da Cunha Teixeira.

Capitães-ajudantes de ordens, Arnaldo Ribeiro Vieira e Joaquim Amaro Pinto.

Major-cirurgião, Dr. Antonio Bernardo Vasconcellos de Queiroz

67º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, o major Emilio Podestá,

Major-fiscal João Carlos Muniz;

Capitão-ajudante, Euclides José de Araujo,

Tenente-secretario, Agostinho Antonio Gomes.

Tenente-quartel-mestre, José da Fonseca

Dorea;

Capitão-cirurgião, Joaquim Martins dos

Santos;

Alferes veterinario, Thomaz Alcino Moreira.

1º esquadrão—Capitão, Arthur Frederico

de Lacerda;

Tenentes, Justiniano José de Queiroz e Antonio Pereira da Silva Guimarães;

Alferes, Alceu Washington Lobão e Carlos

Norberto do Sacramento

2º esquadrão—Capitão, Antonio Justiniano dos Santos.

Tenentes, Augusto José de Queiroz e Thercio

Gomes de Alexandria,

Alferes, Cesar de Carvalho e Sergio José

Fernandes.

3º esquadrão—Capitão, Francisco Pereira

da Silva Guimarães;

Tenentes, Liberato Corrêa de Magalhães e

Alexandrino Rosêira Tavares;

Alferes, Manoel Martins de Vasconcellos e

Herculano de Alencar Durães.

4º esquadrão—Capitão, Alyaro da Silva

Lopes;

Tenentes, João Muniz de Souza e Luiz Antonio

Lacerda;

Alferes, José Francisco da Conceição e

João Augusto de Figueiredo.

65º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Antonio José Pinto;

Major-fiscal, capitão Barbarino Gomes dos

Santos;

Capitão-ajudante, Alfredo Frederico Lacerda;

Tenente-secretario, Silvino Ferreira Godinho;

Tenente-quartel-mestre, Pantaleão Anatolio

da Silva;

Capitão-cirurgião, André Massena;

Alferes veterinario, Francisco Antonio

Grinaldi.

1º esquadrão—Capitão, José Marciano da

Fonseca.

Tenentes, Zacharias da Fonseca Negrão e

Desiderio Lopes Chaves;

Alferes, José Grinaldi Filho e Pedro

Vieira Lobão.

2º esquadrão—Capitão, José Grinaldi.

Tenentes, João Teixeira de Queiroz e Manoel

da Silva Neves

Alferes, Octaviano Vieira Lobão e Luiz da

França Borges.

3º esquadrão—Capitão Izaias Alvaro

Pereira

Tenentes, Mario Teixeira de Queiroz e

Francisco Fernandes Anjo;

Alferes, Eduardo Anatolio da Silva e

Frederico Francisco da Luz.

4º esquadrão—Capitão, Maximiano Rodrigues

Pitada;

Tenentes, Domingos Teixeira Machado e

Porphirio Rodrigues de Souza;

Alferes, Tiburcio Cassiano Moreira e João

Cypriano de Medeiros.

**ESTADO DE MINAS GERAES****Comarca de Jacuhy**

38ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitães-assistentes, Antonio

Honorio de Moraes e Braulino Luiz do Prado;

Capitão ajudante de ordens—Antonio José

de Almeida Barros;

Major-cirurgião, João Fernandes Gonçalves.

114º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, Clementino

Francisco da Silva;

Capitão-ajudante, Eduardo Antonio do

Couto.

Tenente-secretario, Antonio Augusto Felix

nandes Gonçalves;

Tenente-quartel-mestre, Francisco Pereira

da Luz;

Capitão-cirurgião, Evaristo Ferreira dos

Santos Carvalhaes.

1ª companhia—Capitão, José da Silva

Vieira,

Tenente, Lindolpho José Pereira;

Alferes, Joaquim Cintra de Souza e João

Alves Arantes.

2ª companhia—Capitão, Misael de Souza

Vieira,

Tenente, Francisco Ricardino Mendes;

Alferes, Pedro Aniceto de Almeida e José

Francisco de Faria

3ª companhia—Capitão, Procopio Dutra

da Silva;

Tenente, Francisco Stockler Carvalhaes;

Alferes, Oscar de Moraes Farnesi e João

Pinto Brandão;

4ª companhia—Capitão, João Gomes

Pereira,

Tenente, Adalberto de Azevedo;

Alferes, Cyrillo de Paula Queiroz e Evaristo

de Souza Vieira.

\* 38º batalhão da reserva

Estado-maior—Tenente-coronel commandante, Jacob Leão Alves Negrão;

Major-fiscal, Antenor Alves Negrão;

Capitão-ajudante, Francisco de Paula

Queiroz Nhô

Tenente-secretario, Arthur Carlos da

Silva;

Tenente-quartel-mestre, Manoel Ricardino

Mendes;

Capitão-cirurgião, Manoel Ferreira de

Queiroz

1ª companhia—Capitão, Antonio Domingos

Ribeiro;

Tenente, João Alves Ferreira;

Alferes, Joaquim da Silva Chaves e José

Archanjo Pereira.

2ª companhia—Capitão, Bonifacio Justino

Alvares;

Tenente, Deocleciano Ricardino Mendes;

Alferes, Domingos de Paula Queiroz e José

Pedro de Queiroz.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Francisco

da Silva;

Tenente, Alfredo Ferreira Dias;

Alferes, Francisco Aurelio de Queiroz e

Elias Clementino de Queiroz.

4ª companhia—Capitão, Antonio Francisco

da Silva;

Tenente, Antonio Marques da Silva;

Alferes, Sabino Marques da Silva e João

Elias Ribeiro Vianna

—Foram mandados aggregar na guarda

nacional;

**Desta Capital:**

Ao estado-maior do commando superior,

o capitão da 2ª bateria do 1º regimento de

artilharia de campanha da mesma milicia

Adalberto Guerra Duval;

Ao 3º batalhão de infantaria, o alferes da

referida milicia Luiz Gonçalves Vigier, ficando

sem effeito a guita de mudança que lhe

foi concedida para a Villa da Bocaina, em

S. Paulo.

**Do Estado do Amazonas:**

Ao estado-maior da 38ª brigada de infantaria

na capital, o major da mencionada

milicia, no Pará, Antonio Ferreira da

Silva.

**Do da Bahia:**

Ao 5º batalhão de infantaria na capital, o

capitão do 76º batalhao da mesma arma e

milicia em Alagoinhas Francisco Claudiano

Ferreira.

Ao 3º batalhão da reserva na capital, o capitão da mesma milícia Tiburcio Pina, ficando sem efeito o decreto de 5 de junho ultimo, que o aggregou ao 3º batalhão de infantaria.

Do de S. Paulo:

Ao estado-maior da 1ª brigada de infantaria na capital, o major da mesma milícia em Matto Grosso Joaquim Soares de Medusa;

Ao estado-maior do 155º batalhão de infantaria na capital, o capitão da referida milícia Francisco Gaspar da Silveira Martins, ficando sem efeito o decreto de 8 de maio ultimo, na parte em que o nomeou para o cargo de ajudante do 1º batalhão da reserva;

Ao 272º batalhão de infantaria, na capital, o tenente e alferes da mesma milícia Martins Peters e Henrique Gerade.

—Foram transferidos, a pedido:

Como aggregado, para o 3º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o capitão assistente da 1ª brigada de artilharia da referida milícia;

Como aggregado, para o estado-maior do commando superior da guarda nacional do Estado de Minas Geraes, o coronel Antonio Francisco Junqueira, commandante da 1ª brigada de infantaria da comarca de Bello Horizonte.

—Foram declarados sem efeito os decretos:

De 9 e 30 de janeiro do corrente anno, na parte em que nomearam Luiz Gonzaga Pereira da Silva, Eustaquio José da Fonseca e Elycio José da Fonseca para os postos de tenente e alferes da 4ª companhia do 173º e 172º batalhões de infantaria e de 1º tenente, da 1ª bateria do 1º regimento de artilharia de companhia da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

De 8 e 15 de maio ultimo, na parte em que promoveram aos postos de capitão da 3ª companhia do 161º batalhão de infantaria e de major fiscal do 172º batalhão da mesma arma na guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro, o tenente Ansbert Guarany, secretario do 12º batalhão de infantaria, e o capitão do 3º companhia do 2º batalhão da reserva Antonio Manoel da Silva Salteiro, ficando este aggregado ao referido 2º batalhão o

De 3 e 24 de julho deste anno, na parte em que nomearam Hortencio da Silva Guimarães, Francisco Rodrigues de Moraes e Raymundo Nonato da Silva, para os postos, o primeiro, de tenente-coronel commandante do 86º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Alcobaça, o segundo de tenente-coronel commandante do 4º batalhão da reserva e o terceiro, de alferes da 1ª companhia do 252º batalhão de infantaria da capital do Estado da Bahia;

De 14 de agosto findo, pelo qual foi nomeado João Lopes de Carvalho para o posto de tenente-coronel commandante do 92º regimento de cavallaria da guarda nacional da capital da Bahia.

—Foram exonerados, a pedido:

Antonio José de Amorim, do posto de alferes da 2ª companhia do 9º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no Estado do Rio de Janeiro;

Jesé Maria Pinheiro, do posto de alferes veterinario do 1º regimento de cavallaria da guarda nacional desta Capital.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 29 de agosto de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei:

De 60 dias, ao Dr. Joaquim Tavares de Mello Barreto, director da Faculdade de Direito do Recife, para tratar de seus interesses;

De 75 dias, em prorrogação da que obteve por portaria de 3 de junho ultimo, ao Dr. Manoel Joaquim Teixeira Bastos, lente da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, para tratar de sua saúde.

—Remetteram-se:

Ao governador do Estado do Amazonas a portaria, de 22 do corrente mez, pela qual foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Serafim Gomes Ferreira;

Ao Ministerio das Relações Exteriores, em additamento aos avisos de 8 de outubro e 29 de dezembro do anno findo e 18 de abril ultimo, afim de satisfazer o pedido do presidente do conselho supremo, de instrução publica de Honduras, um exemplar das leis do Estado de Pernambuco promulgadas no anno proximo findo e dous outros do regimento das escolas publicas e do regulamento organico do ensino do mesmo Estado;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro 11 volumes de publicações do Real Observatorio de Greenwich, recebidos nesta secretaria e que se destinam áquella escola, como consta do boletim que os acompanha.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1905.

Transmittindo-vos a inclusa portaria, dada de 25 do corrente mez, que vos nomea para o cargo de delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Espirito Santo, recommendo-vos providenciéis afim de que no respectivo regulamento sejam feitas as seguintes alterações:

Art. 5. Por não haver no Gymnasio Nacional curso de madurez, devem ser eliminadas as palavras—de madurez ou;

Art. 10, n. 1.—Em harmonia com o art. 34, n. 1, do regulamento em vigor no alludido gymnasio, deve ser fixada em 14 annos a idade para a admissao dos alumnos internos;

Art. 26. Sua redacção se contrapõe ao que preceitua o art. 358 do codigo de ensino vigente, cuja observancia é indispensavel, á vista do disposto no art. 362, n. III, do citado codigo.

Recommendo-vos, outrosim, providenciéis para que sejam enviados ao ministerio a meu cargo os seguintes documentos: procuração especial para que o Dr. Francisco Luiz Lambrechts possa requerer a equiparação do dito collegio; carta de arrematação do predio em que elle funciona e conhecimento do respectivo imposto predial; certidão de archivamento dos seus estatutos no registro civil, nos termos do art. 3º, § 3º, da lei n. 173, de 10 de setembro de 1893; e sellados devidamente a apolice comprobativa do seguro do referido predio, o exemplar do jornal em que estão impressos os mencionados estatutos e o extracto da carta de arrematação do indicado immóvel.

Finalmente, remetto-vos um exemplar do codigo de ensino e outros do regulamento do Gymnasio Nacional.

Saude e fraternidade.— J. J. Seabra.— Sr. bacharel Vasco Pinto Bandeira, delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Espirito Santo, em Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul.

Requerimento despachado

Pio Roda.—Selle o attestado com estampilha federal.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio de Fazenda os pagamentos:

De 24:701\$312, fornecimentos feitos, em julho findo, ao hospital de S. Sebastião e á Inspectoria do Serviço da Prophylaxia da Febre Amarella;

De 1:134\$356, fornecimentos ao hospital Paula Candido durante os mezes de junho e julho findos;

De 1:550\$, fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro nos dous mezes citados.

— Transmittiu-se ao dito Ministerio cópia do decreto pelo qual foi concedida uma pensão ao mestre da officina de canteiro da Casa de Correção José Rodrigues Cabral.

Requerimentos despachados

Marconaria Brasileira.— Compareça na 1ª secção da Directoria de Contabilidade; *Correio Paulistano*, pedindo pagamento da publicação de editaes.—Complete o sello dos documentos.

Expediente de 30 de agosto de 1905

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi exonerado Francisco Oliva Mendes de Moura do logar de almoxarife da Escola Correccional Quinze de Novembro e nomeado para substitui-lo Clemente Regadas.

—Concedeu-se *exequatur*, afim de que possam ser cumpridas, ás cartas rogatorias expeditas:

Pelo juizo de direito da comarca de Amarante, em Portugal, ás justiças desta Capital, para citação de Leonardo de Macedo Teixeira;

Pelo juizo de direito da comarca de Tondella, em Portugal, ás justiças desta Capital, para citação de Annibal Henriques Soares.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Thezouro Federal, na secção da Bahia, que, para resolver-se sobre a concessão do credito de 2:400\$ para pagamento do ordenado do juiz de direito em disponibilidade Antonio Euclides da Silveira, deve ser remittido attestado de vida, de accôrdo com o aviso circular n. 3.784, do 24 de dezembro do anno passado.

—Foi devolvida ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 48, de 6 de junho ultimo, expedida pelas justiças da Alemanha ás do Estado de São Paulo, para citação e entrega a Otto Schloenbach de diversos documentos.

—Remetteram-se ao juiz federal na secção da Bahia 10 decretos, de 24 de julho ultimo, nomeando supplentes do juiz substituto o ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Pagaripe, Jequié, Macahubas, Matta de S. João e Monte Alegre.

—Concederam-se 90 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratar de negocios de seu interesse, ao fiscal da guarda civil do Districto Federal Alvaro Silveira de Andrade Filho.

## Requerimento despachado

Dr. Amicar de Ataliba Fernandes.—Indeferido.

## DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao consul geral do Brazil em Liverpool o recebimento do officio n. 18, de 31 de julho ultimo.

—Solicitaram-se providencias do director geral da Contabilidade para que seja dada quitação ao almoxarife do hospital de São Sebastião Manoel Leandro da Costa, da importancia de 7:003\$500, que recebeu para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno fixo e supplementar do mesmo hospital, em julho findo.

—Recommenlou-se ao delegado de saude do 5º districto sanitario que providencie para que sejam effectuadas rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da travessa Souza Pinto n. 1.

## Requerimentos despachados

Antonio dos Santos Braga (3º districto).—Prove o que allega.

John Doyle.—Entregue-se, mediante recibo.

Francisco de Paula Feveteiro de Oliveira.—Sim, mediante recibo.

D. Josephina Martins Agra Teixeira (5º districto).—Concedo 60 dias.

Francisco de Paiva Cardoso (5º districto).—Concedo 60 dias.

D. Marianna Portugal da Costa Passos (5º districto).—Concedo 60 dias.

José Pinto Ferreira (8º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Araujo & Ferreira (8º districto).—Deferido.

José de Barros Lima (8º districto).—Concedo 30 dias.

Antonio Barcellos Borges (9º districto).—Deferido.

D. Carolina Amelia Domingues (9º districto).—Deferido.

Daniel Fernandes de Almeida (9º districto).—Indeferido.

Anna Joaquina da Conceição Leite (9º districto).—Concedo 20 dias.

Antonio F. O. Bastos (9º districto).—Deferido.

Laudicena da Costa Corrêa (9º districto).—Deferido.

José Trasmontano Pinto (9º districto).—Indeferido.

Marcelino Moreira Macedo (9º districto).—Concedo 30 dias.

Antonio José Luiz de Queiroz (9º districto).—Concedo 30 dias.

João Augusto Ramos da Silveira (9º districto).—Deferido.

Manoel Ferreira da Silva Paranhos (9º districto).—Concedo 45 dias.

Virgilio de Oliveira Gomes Brandão (3º districto).—Concedo 30 dias.

Mara Izabel Ferreira da Motta (7º districto).—Concedo 40 dias.

Manoel Lucio Telles da Silva (7º districto).—Deferido.

Augusto Fernandes da Costa Braga (7º districto).—Concedo 30 dias.

H. Schubach (7º districto).—Concedo 30 dias.

Francisco Pavão (9º districto).—Relevo a multa.

Antonio Joaquim Marques Peixoto (9º districto).—Não ha que deferir.

## Ministerio da Fazenda

Por titulo de 29 de agosto proximo findo foi exonerado José Rosa de Aguiar do logar de collector das rendas federaes em Araguaary, Estado de Minas Geraes.

—Por portarias da mesma data :

Foram concedidas as seguintes licenças, com vencimentos, na fórma da lei, para tratamento de saude onde lhe convier ;

De tres mezes ao conferente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Eduardo da Silva Perdigão ;

De 90 dias, ao 3º escripturario do Thesouro Federal Angelo de Oliveira Bevilacqua.

— Foi encarregado da arrecadação das rendas federaes em Araguaary, Estado de Minas Geraes, o collector estatural do mesmo municipio, Graciano Lopes Coelho.

Directoria do Expediente do Thesouro  
Federal

## EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de agosto de 1905

Sr. Ministro da Guerra :

N. 77—Communico-vos, para os fins convenientes, que este Ministerio, attendendo ao que solicitaste, em aviso n. 453, de 26 de julho ultimo, resolveu autorizar o inspector da Alfandega de Corumbá a ceder a lancha da mesma alfandega ao commando do 7º districto militar, por prazo limitado e sem prejuizo do serviço aduaneiro.

N. 78—Devendo correr por conta desse Ministerio, conforme declarou o da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.240, de 12 de julho proximo findo, a despeza de 248\$627 com o tratamento do capitão reformado do exercito Hermenegildo Alberto Carlos, que esteve recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados, peço-vos, a fim de poder ser autorizado esse pagamento, que vos digneis de indicar a verba em que deverá elle ser escripturado.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 129—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.651, de 26 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 53:000\$ para occorrer, no vigente exercicio, ás despezas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

N. 131—Estando o Governo autorizado, pelo art. 20, n. 15, da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, a adquirir, por accordo com os proprietarios respectivos ou mediante processo de desapropriação, os predios e terrenos contiguos á Casa da Moeda, e tendo este Ministerio ajustado, com os proprietarios dos ditos immoveis, a compra destes pela importancia total de 830:000\$, consulto-vos sobre a legalidade da abertura de um credito desta quantia para occorrer ao pagamento da despeza de que se trata.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 30 de agosto de 1905

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 72 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao telegramma do superintendente dessa capital, de 27 de julho ultimo, resolveu, por acto de 19 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 71 volumes vindos de Liverpool no vapor *Bernard*, contendo pontes e grades para ar-

horização e importadas com destino ao embellramento publico.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 129 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu conceder a prorrogação de prazo, por mais seis mezes, pedida por Singlehurst, Brocklehurst & Comp. no requerimento enviado com o vosso officio n. 67, de 22 de julho proximo findo, para apresentarem documentos comprobatorios da effectiva descarga das mercadorias que, em junho do anno passado, despacharam na Alfandega desse Estado, em transito para a Bolivia.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 27—Devolvendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 49, de 17 de julho proximo passado, e concernente á reversão do meio soldo que percebia D. Maria Leonor Soares Raposo da Camara, viuva do tenente-coronel do exercito José Lucas Soares Raposo da Camara, para sua filha D. Carlota Elydia Raposo da Camara, recommendo-vos, em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 do corrente mez, qua providencias para que a habilitanda apresente, em original, a certidão de baptismo de seu irmão Jeronymo Americo Raposo da Camara e nova justificação produzida perante a Auditoria de Guerra; porquanto, como bom declarou a contadoria dessa delegacia, não pôde ser acceita a publicação daquella certidão, nem a justificação feita perante o Juizo Seccional, á vista do disposto no art. 6º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, combinado com a lei n. 937, de 27 de dezembro de 1902.

Dia 31 de agosto de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 441—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu o syndicato central dos produtores de laticinios mineiros, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º da lei do orçamento de receita vigente, da folha de Flundres estampada para o preparo de latas de acondicionar manteiga, constante da inclusa relação e que o referido syndicato importou com destino á sua industria.

N. 442 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do officio da Prefeitura do Districto Federal n. 1.020, de 23 do corrente, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, de 6,600 toneladas de tijolos importados por intermedio da firma A. G. Fontes & Comp. e embarcados nos vapores *Montenegro* e *Saint Dunstan* com destino ás obras do Theatro Municipal.

N. 443 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Manganez Queluz de Minas, resolveu, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 36 do art. 2º, combinado com o final do art. 5º das Preliminares da Tarifa, de uma balança constante da inclusa relação e que a referida companhia pretende importar com destino aos seus trabalhos de mineração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 95—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes a inclusa acta, transmittida com o officio da Legação do Brazil em Paris, de 3 do mesmo mez e rela-

Viva a remessa feita pelas «Papeteries du Marais», de 100.000 notas do Thesouro, do valor de 5\$ cada uma.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 56—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 26 do corrente, resolveu autorizar-vos a mandar fornecer á Prefeitura do Alto Juruá, conforme o seu pedido em officio n. 70, datado de 21, os objectos constantes da inclusa relação, exceptuadas a tinta de transporte e a massa para rolos, visto não haver em quantidade sufficiente no estabelecimento a vosso cargo, segundo informastes em officio n. 941, de 25 tambem do corrente mez.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 57—Peço-vos providencias para que sejam remetidos a esta directoria, para seu uso, dous exemplares encadernados das Leis Usuaes do Brazil, publicação do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

N. 58—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, proferido sobre o requerimento em que o surdo-mudo Manoel Soares de Souza solicita ser admittido nesse estabelecimento como encadernador, peço vos dignes prestar informação a respeito do assumpto.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 88—Em resposta ao vosso officio n. 24, de 6 de julho proximo findo, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 do corrente mez, que, á vista do disposto na circular n. 31, de 3 de fevereiro de 1864, o fiel, interino, dessa repartição Raul Guimarães tem direito aos vencimentos integraes desse cargo, os quaes lhe deverão ser pagos pela verba propria.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 231—Remettendo-vos, para os devidos fins e em satisfação ao pedido constante de vosso officio n. 312, de 3 de junho ultimo, um documento do exercicio de 1900, quatro do de 1901 e quatro do de 1902, relativos á gestão do ex-collector das rendas federaes de Itaperuna, Ildefonso José Dutra, cabe-me communicar-vos serem estes os unicos documentos daquella collectoria existentes no cartorio do Thesouro.

N. 232—Remetto-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Alagoas, n. 41, de 28 de julho ultimo, e referente á fiança, no valor de 200\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada por Ursulino Barbosa da Silva em garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de agente fiscal das rendas federaes nos municipios de Limoeiro e Junqueira, naquella Estado.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos:

N. 122—Em relação ao objecto do vosso officio de 30 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de hoje, resolveu autorizar a mandar admittir á negociação e cotação official na Bolsa as apolices de ns. 1 a 500, do valor nominal de 1:000\$, do juro annual de 8 %, emittidas pelo Estado do Rio Grande do Norte em virtude do decreto n. 154, de 22 de junho ultimo. Junto vos devolvo os documentos que acompanharam aquelle officio.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 51—Devolvendo-vos o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 43,

de 28 de julho ultimo e relativo á fiança, no valor de 200\$, prestada pelo agente das rendas federaes em Triumpho e Collegio, nesse Estado, Manoel Ferreira de Mello Filho, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, providencias para que seja exhibida outra procuração com a clausula de ser a alludida fiança extensiva aos actos dos prepostos do afiançado, lavrando-se nessa conformidade novo termo, de que deveis remetter cópia, devidamente authenticada.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 127—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Guimarães Irmãos na petição encaminhada com o vosso officio n. 129, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 25 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o numero XII, alinea 1ª do art. 2º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação e que os requerentes pretendem importar do estrangeiro com destino á «Usina S. Paulo», de sua propriedade, situada na villa de São Francisco, comarca do Sant'Anna, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 96—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que, por intermedio da Intendencia Municipal dessa cidade, requereu o Dr. Francisco de Paula Rodrigues, residente nessa capital, na petição encaminhada com o vosso officio n. 93, de 28 de julho ultimo, resolveu, por acto de 21 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, n. IX da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, revigorado pelo art. 6º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, do material constante da inclusa relação e que o requerente pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 90—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, proferido sobre o requerimento do governador desse Estado transmittido com o vosso officio n. 60, de 17 de julho proximo findo, resolveu autorizar-vos a providenciar para que seja dada baixa no termo de responsabilidade, assignado na Alfandega dessa capital em virtude de telogramma de 15 de março ultimo, confirmado pela ordem n. 94, de 17 do mesmo mez, quanto aos objectos mencionados nas tres inclusas relações e que estão comprehendidos nos artigos 2º, § 35, o 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, ficando, porém, dependente de melhor especificação para a effectividade de isenção de direitos as 519 bacias incluídas na 2ª das ditas relações, visto parecer que o verdadeiro nome desse artigo não é o que alli se acha empregado.

— Sr. delegado fiscal em Mina Geraes:

N. 153—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 23 deste mez, deixar de attender ao requerimento encaminhado com o vosso officio n. 86, de 31 de julho ultimo, e em que Azeredo & Comp., fabricantes de lacticinios na cidade de Jarvo, nesse Estado, pedem isenção de direito, para folhas de Flandres em laminas pintadas e simples, destinadas ao preparo de latas de acondicionar manteiga, visto que nos termos do art. 5º da vigente lei orçamentaria da receita apenas gosam daquelle favor as folhas estampadas.

Outrosim, de accordo com o mesmo despacho do Sr. Ministro, vos devolvo para que

seja devidamente sellada, a inclusa factura, que acompanhou o referido requerimento.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 68—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Delegacia Fiscal em Alagoas Timotheo Ferreira Machado pediu prorrogação, por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para assumir o exercicio de identico logar na Alfandega de Paranaguá, para o qual foi nomeado por decreto de 17 de junho ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 187—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, aprovado o acto dessa delegacia nomeando Serafim Victor de Miranda para exercer o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, durante o impedimento do serventuario effectivo José Mamede Pessoa Valença, assim volo communico para os devidos efeitos e em resposta ao vosso officio n. 168, de 29 de julho proximo findo.

N. 188—Declaro-vos para os devidos efeitos que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 100, de 3 de novembro do anno proximo passado, e interposto por Amorim Irmãos & Comp., consignatarios do vapor inglez *Tamar*, do acto do inspector da Alfandega desse Estado impondo, á vista do art. 370 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas, ao capitão daquelle vapor a multa de direitos em dobro de 81.850 grammas de casemira de lã e algodão, em partes iguaes, cuja folha foi verificada na caixa de marca SL&C, vinda de Autuerpia em dezembro de 1903.

N. 189—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu José Augusto de Albuquerque Nascimento, nomeado escriptivo da Collectoria das rendas federaes em Itacamara e Iguarassú nesse Estado, resolveu, por despacho de 12 do corrente, prorogar por 30 dias o prazo marcado ao requerente para prestar a respectiva fiança.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 37—Em resposta ao vosso officio n. 22, de 6 de julho proximo findo, declaro-vos haver o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 19 do corrente, deixar de approvar a vossa decisão proferida em sessão da junta reunida nessa delegacia, accetando a proposta de arrendamento das terras da fazenda nacional Catharens, apresentada pelo coronel João Ribeiro Gonçalves Filho, por isso que o arrendamento dos proprios nacionaes só pôde ser feito por meio de concorrência publica e com prévia autorização do Governo.

Outrosim vos declaro, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro resolveu, pelo mencionado despacho, autorizar-vos a mandar publicar editaes de 30 dias chamando concurrentes para o arrendamento daquellas terras, tomando por base o preço minimo annual de 200\$, pelo prazo maximo de nove annos, ao fim dos quaes deverão reverter para o dominio da União, independentemente de qualquer indemnização, as bemfeitorias nas mesmas existentes; cumprindo que evicis opportunamente ao Thesouro, com a devida informação dessa delegacia, as propostas que forem apresentadas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 172—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo em vista a informação que prestastes em officio

n. 19, de 27 de outubro de 1903, resolveu, por despacho de 4 do corrente, indeferir o requerimento em que Achille Brogioli, estabelecido na villa Garibaldi, nesse Estado, reclamou contra o acto dessa delegacia cassando-lhe a licença que lhe concedera para vender estampilhas do sello adhesivo, porquanto tal concessão só deve ser dada de accordo com as conveniencias do serviço publico.

Outrosim vos recommendo, em obediencia ao citado despacho, providencias para que seja cobrado sello da inclusa certidão que acompanhou o alludido requerimento, e façaes constar ao collector da referida villa que as certidões são passadas em seguimento ás petições e por extenso, devendo pagar o sello a que estiverem sujeitas, na forma do regulamento vigente.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 332—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o officio n. 93, de 15 de maio de 1903, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto pela firma Felicio Russo & Peretti do acto da collectoria de Campinas impondo á firma Felicio Russo & Comp., antecessora daquella, a multa de 500\$, pela infracção do regulamento dos impostos de consumo, constante do auto lavrado em 2 de dezembro de 1902 pelo agente fiscal Luiz Antonio Barbosa, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 333—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o processo de infracção do regulamento dos impostos de consumo, transmittido com o officio n. 100, de 3 de junho de 1903, e em que essa delegacia recorre de sua decisão mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos, que julgou improcedente o auto lavrado em 31 de outubro de 1901, pelo agente fiscal interino Conrado de Souza Cabral, contra D. Agueda Villa Verde, alli estabelecida, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*.

N. 334—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento transmittido com o vosso officio n. 229, de 5 do corrente, em que o 4º escripturario dessa delegacia José Maria de Souza pede ser nomeado para identico logar em uma das repartições da Fazenda desta Capital, resolveu, por despacho de 9 do mesmo mez, que o requerente aguarde oportunidade.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 65—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 17 do corrente, resolveu approvar os actos de que destes conta em officio n. 75, de 29 de julho proximo findo, e pelos quaes nomeastes João Alves de Oliveira, Jovino de Almeida Figueiredo, Ernesto Xavier de Figueiredo, Pedro Barroso de Rozende, Leopoldino José de Souza, Alexandre José Barreto, João Bispo de S. Paulo e Ignacio Soares do Nascimento, para exercerem interinamente os logares de collectores das rendas federaes em Campos, Aquidaban, Simão Dias, Divina Pastora, Nossa Senhora das Dóres, S. Paulo, Riachão e Espirito Santo, respectivamente, e Calcedio Rabello Leite para o logar de escriptivo da Collectoria de Propria.

### Alfandega do Rio de Janeiro

DECISÃO PROFERIDA PELO INSPECTOR DA ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO, NO PROCESSO INSTAURADO CONTRA A FIRMA COMERCIAL — MACEDO BOTELHO & COMP. — E CONCERNENTE AOS DESPACHOS FALSOS N. 1.624, DE 6 DE JUNHO, E 1.334, DE 3 DE DEZEMBRO, AMBOS DE 1904; NS. 5.779, DE 16 DE JANEIRO, E 10.502, DE 29 DE MARÇO, AMBOS DE 1905

Resulta do presente processo:

1.º Que duas caixas MB&C, ns. 1.713 e 1.714, vindas do Southampton pelo vapor *Thames*, entrado em 23 de maio de 1904; uma de igual marca, n. 13.735, e quatro, com a contra-marca L&G, ns. 1.906 a 1.909, vindas de Hamburgo pelo vapor *Prinz Eitel Friederich*, entrado em 3 de novembro do mesmo anno; duas da mesma marca, ns. 2.204 e 2.205, vindas de Nothingam pelo vapor inglez *Oruba*, entrado em 14 de dezembro do mesmo anno; e, finalmente, uma com a mesma marca, sob n. 2.336, vinda de Nothingam pelo vapor inglez *Nile*, entrado em 13 de fevereiro de 1905, ao todo dez caixas, descarregaram nesta Alfandega em datas de 23 de maio, 10 de novembro e 9 de dezembro de 1904 e 18 de fevereiro de 1905 (fs. 3 a 6).

2.º Que essas dez caixas contendo: cento e cinquenta e cinco kilos e seiscentas grammas (155,6) de rendas de algodão não especificadas, treze kilos e cem grammas (13,1) de rendas de filó de algodão bordado, cujos direitos e mais taxas importavam em quatro contos seiscentos e trinta e um mil e trinta réis (4:631\$030), (fs. 35 do proc.); quatrocentos e vinte seis duzias (426) de pares de meias de algodão, não especificadas, de diversas dimensões, novecentos e onze duzias (911) de canivetes com cabo de osso, dezesseite (17) kilos de facas para cozinha e dezoito (18) duzias de tesouras para costura, cujos direitos e demais taxas importavam em quatro contos seiscentos e cinco mil duzentos e dez réis (4:605\$210); cento e sessenta e nove kilos e trezentas grammas (169,3) de rendas de algodão não especificadas, cujos direitos e demais taxas importavam em tres contos quinhentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e quarenta réis (3:558\$540), (fs. 37); quarenta e um (41) kilos de rendas de filó bordado e quarenta e dous (42) kilos de rendas de algodão não especificadas, cujos direitos e demais taxas importavam em dous contos trezentos e noventa mil trezentos e setenta réis (2:300\$370), tiveram sahida por meio dos despachos ns. 1.624 e 1.334, de junho e dezembro de 1904, e ns. 5.779 e 10.502, de janeiro e março do corrente anno, em datas de 8, 7, 21 e 31 dos mezes de junho e dezembro, janeiro e março (participação do conferente Manoel Jansen Muller, a fl. 1; citados despachos a fs. 3 a 6; verbas de sahida nolles lançadas pelos conferentes Carlos do Amaral Savaget, Pedro Caetano Martins da Costa e Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa; recibo do despachante geral Acacio Buarque de Gusmão Filho, que os agenciara, e termo de declarações do commerciante João Ildelfonso da Silva Botelho, socio da referida firma); e

Considerando que não consta dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas a que estavam sujeitas as mencionadas mercadorias (citada participação do conferente Jansen Muller, a fl. 1 e informação do chefe da 2ª secção, a fl. 23);

Considerando que, para se levar a effecto aquella sahida, foram falsificadas, nos citados despachos, a rubrica de um dos fieis do thesoureiro e a de um dos escripturarios incumbidos da escripturação daquelles livros, sendo, por conseguinte, falsas as verbas que nos mesmos despachos figuram a recebimento

das quantias a elles correspondentes e o seu lançamento em receita (laudo dos peritos tabellães, Dr. Andronico Tupinambá e major Carlos Guimarães, a fs. 20 v. e 21);

Considerando que a firma não exhibiu os recibos que lhe teriam sido fornecidos pela thesouraria, si houvessem sido pagos aquelles despachos, conforme se tem invariavelmente praticado, em observancia da providencia mandada adoptar pelo Sr. director geral das Rendas Publicas, quando aqui esteve em commissão, e consistente em uma guia em duas vias, acompanhando as notas de despacho, das quaes uma é restituída á parte com o recibo da importancia, passado pela thesouraria;

Considerando que, si, em regra, nenhuma mercadoria sahe da Alfandega sem o prévio pagamento dos direitos, dali não se conclue que sua entrega ou sahida constitua a prova desse pagamento, por isso que pôde essa entrega ou sahida resultar de artificios fraudulentos, como effectivamente se verifica nos despachos falsos que fazem objecto deste e de outros processos identicos que se acham em andamento, nos quaes despachos, para annullar a vigilancia dos conferentes de sahida, foi preciso, com premeditação, exercer a pratica de um crime e combinar aquelles artificios de modo que os alludidos despachos, recebendo o mesmo numero de guias de pagamento legal de analyses do Laboratorio Nacional (no caso vertente, as guias de P. M. Gomes, Mendes Silva & Comp., José de Almeida Junior e Zenha Ramos & Comp., quadro anexo a fl. 8), cujas primeiras vias eram, em momento opportunamente calculado, extraviadas, segundo descreve o conferente Jansen Muller em sua representação de 8 de julho ultimo (cópia junta a fl. 9), podessem seguir —em protocollo—de envolta com despachos verdadeiros, e, assim, revestidos de todas as formalidades, chegassom ás mãos daquelles conferentes;

Considerando que, embora não estejam apontados todos os agentes destes crimes, e, porém, fóra de duvida, que por meio delles se consummou a defraudação da renda, assistindo, portanto, á Fazenda Nacional o pleno direito de promover, desde logo, a indemnização que lhe é devida e de applicar as penas fiscaes que no caso couberem;

Considerando, que a falsificação, ainda que parcial, isto é, limitada a alguma ou algumas das verbas e assignaturas de funcionarios fiscaes, em despachos de mercadorias, descoberta ou conhecida antes que estas tenham sahida dos armazens e depositos alfandegarios e estejam confundidas na massa do consumo publico, determina o processo administrativo de apprehensão por contrabando e é punida—administrativamente—com a perda das mesmas mercadorias e multas applicaveis, conforme estatue o art. 670 da Consolidação das Leis das Alfandegas, que é a reprodução do art. 779 do regulamento mandado executar pelo decreto n. 2.647, de 19 de setembro de 1860, referido no aviso de 12 de julho de 1862, dirigido a esta Alfandega, e na Imperial Resolução sobre consulta do Conselho de Estado de 18 de abril de 1874, sobre o recurso de Carneiro & Alves;

Considerando, porém, que, no caso vertente, a falsificação não se tornou conhecida antes da sahida das mercadorias e estas já se acham confundidas na massa do consumo publico, não podendo, portanto, haver apprehensão em flagrante, nem ser, segundo a lei brasileira, instaurado—administrativamente—processo de contrabando, embora se trate de uma defraudação com summada, cuja evidencia resalta, não só de facto de não constar dos livros de receita o pagamento dos direitos e mais taxas (citada

informação do chefe da 2ª secção, a fls. 23), como tambem do laudo dos peritos, tabeliães, Dr. Andronico Tupinambá e major Guimarães, que declaram serem falsas as rubricas attribuidas, nos quatro cita los despachos, ao fiel Galvão, da Thesouraria, nas verbas que figuram o recebimento das quantias, e ao escripturario Augusto Cesar de Barros nas verbas que simulam o lançamento em receita;

Considerando que, em retiradas clandestinas de mercadorias, sem o pagamento dos direitos, o Ministerio da Fazenda, sem prejuizo de outras penas applicaveis, tem approvedo o mandado impor a multa do dobro dos direitos, comminada no art. 490—alinea—da Consolidação das Leis das Alfandegas, para os casos de fraude ou defraudação dos direitos, como, entre outros, se verifica dos seguintes:

1º, retirada de uma caixa da Alfandega do Rio Grande do Norte (*Diario Official* de 21 de dezembro de 1893, expediente da Directoria das Rendas Publicas de 22 de outubro);

2º, subtração aos direitos de diversos volumes na Alfandega do Maranhão (*Diario Official* de 8 de dezembro de 1896, em que está publicada a ordem da Directoria das Rendas, communicando o despacho do Ministro da Fazenda, proferido em 18 de novembro do mesmo anno);

3º, retiradas clandestinas de diversas caixas, com mercadorias, da Alfandega da Bahia, casos a que se referem as decisões condemnatorias, proferidas em data de 9 de novembro de 1898 e em outras datas anteriores, e communicadas á Delegacia Fiscal no mesmo Estado em officios da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, ns. 68, de 19, ns. 72, 73 e 74 de 25, e n. 78 de 30, todos do citado mez de novembro; e ainda n. 80, de 3 de dezembro seguinte;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em casos de subtração de mercadorias aos direitos, quer total, quer parcial, descoberta depois de retiradas essas mercadorias dos armazens e depositos alfandegarios, tem julgado bem applicada, conforme ao direito e ás leis fiscaes, a multa de direitos em dobro, comminada no art. 490—alinea—da Consolidação das Leis, das Alfandegas, como se verifica do accordo de 11 de outubro de 1899, que julgou a appellação civil n. 510, do Paraná, concernente a um carregamento de sal estrangeiro, introduzido no mercado sem o prévio pagamento dos direitos, e, entre outros, dos accordões que em datas de 29 de julho, 6 e 9 de setembro, 4 e 23 de dezembro de 1899, julgaram as appellações civis, ns. 428, 411, 413, 427 e 539, procedentes da Bahia;

Considerando que o presente processo se acha devidamente instruido, feitas, como foram, todas as diligencias reputadas necessarias;

Considerando que a allegação feita pela firma (fls. 23) de que o dinheiro para pagamento dos despachos era quasi sempre mandado ao despachante, quando mesmo ficasse provada, não a eximiria da responsabilidade resultante da fraude praticada, concorresse nesta, ou não, auxilio por parte de empregados da repartição, maxime á vista dos termos em que aos despachantes é dada a autorização para despacharem as mercadorias;

Considerando que, em face do que fica exposto, são de todo o ponto imprudentes as allegações da firma (fls. 29 a 32), offerecidas como defesa, por isso que nem é incompetente esta inspectoría para conhecer e julgar o presente processo, á vista do disposto no

titulo X da Consolidação das Leis das Alfandegas, nem se trata, muito menos, de erro em despacho; para poder ser invocado; como pretende a firma, o art. 539 da mesma Consolidação;

Considerando, finalmente, que, por decisão desta inspectoría, em processo de J. Chevillard, publicado no *Diario Official*, de 29 do corrente, foi cassado o titulo ao despachante geral Acacio Buarque de Gusmão Filho;

#### Re o vo:

1º, impõe á firma commercial Macedo, Botelho & Comp. a multa do dobro dos direitos, nos termos do art. 490, alinea—da Consolidação das Leis das Alfandegas, decisões do Ministerio da Fazenda, que ficam citadas, e accordões tambem citados do Supremo Tribunal Federal, condemnando-a tambem ao pagamento das taxas diversas, tudo constante dos calculos feitos a fls. 35 a 38 do processo;

2º, mandar adjudicar ao conferente Manoel Jansen Muller a importancia que lhe cabe, como descobridor da fraude, nos termos da decisão do Ministerio da Fazenda, sendo Ministro o Exm. Sr. Rodrigues Alves, de 18 de novembro de 1897, constante da ordem da Directoria das Rendas, de 24 do mesmo mez, publicada no *Diario Official* de 8 de dezembro, e mandada cumprir estritamente (sic) por despacho do Exm. Sr. Dr. Bernardino de Campos, de 11 de novembro de 1898, como consta da ordem da Directoria do Expediente, n. 4, de 24 do mesmo mez e anno.

Intime-se a presente decisão e publiquese com o laudo dos peritos. Sem embargo do recurso que possa vir a ser interposto, seja este processo prescrite, em original, ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda, afim de que S. Ex. se digne de deliberar sobre qualquer outro procedimento que no caso possa caber.

O Sr. chefe da 2ª secção faça extrahir guia para o pagamento dos direitos, multa imposta e taxas diversas, conforme os calculos assignados pelo 1º escripturario Vieira Souto e 2º escripturario Medina Coeli, a fls. 35 a 38 do processo, ficando marcado á firma o prazo de tres dias para realizar esse pagamento.

Cumpra-se.

Alfandega, 30 de agosto de 1905.—H. Alonso B. Franco.

#### Laudo dos peritos

Quesitos apresentados aos Srs. tabeliães, Dr. Andronico Rustico de Souza Tupinambá, e major Carlos Guimarães, e referentes aos despachos ns. 1.624, de junho, e 1.334, de dezembro, ambos do anno de 1904; 5.779, de janeiro, e 10.502, de março, ambos do corrente anno de 1905, agenciados pelo despachante Acacio Buarque de Gusmão Filho, em nome da firma Macedo, Botelho & Comp.

1º Reconhecem como do fiel Galvão, da Thesouraria da Alfandega, a rubrica existente na verba que figura o recebimento das quantias de 4:631\$030, 4:605\$210, 3:558\$540 e 2:390\$370?

Reconhecem como do punho do mesmo fiel os algarismos representativos das referidas quantias?

2º E' verdadeira a rubrica attribuida ao escripturario Augusto Cesar de Barros, existente nas declarações feitas a carimbo nos citados despachos e como referentes ao lançamento em receita?

Si destoa da verdadeira, quaes os caracteristicos da divergencia?

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1905.—Manoel Jansen Muller, encarregado das syndicancias.—Visto, B. Franco.

Os peritos respondem aos quesitos propostos pelo encarregado das syndicancias, Sr. Manoel Jansen Muller, pela forma seguinte:

Ao 1º Não são do punho do fiel Galvão rubrica existente nos despachos ns. 5.779, 1.624, 1.334 e 10.502, bem ainda os algarismos representativos das quantias, que se veem nos citados despachos.

Ao 2º Não é verdadeira a rubrica do escripturario Barros, referente ao lançamento em receita.

A divergencia consiste no seguinte:

1º, o escripturario Barros dá ao B a forma bem pronunciada de um L; nos despachos examinados o B não tem forma;

2º, o traço final da rubrica do escripturario Barros, nos despachos reputados verdadeiros, apresentados para confronto, curvo e alongado, passando por baixo o nome; nos despachos examinados esse traço é obliquo e curto.

Rio, 9 de agosto de 1905.—Andronico Rustico de Souza Tupinambá.—Carlos Theodoro Gomes Guimarães.

#### Recebedoria do Rio de Janeiro

##### Requerimentos despachados

Dia 31 de agosto de 1905

José Barbosa.—Satisfaça a exigencia. Manoel da Ponte Camara.—Indeferido. Thedim Rodrigues & Comp.—A reclamação está perempta. Espier Paulo & Filho.—Averbe-se a mudança.

Santos Gonçalves.—Prove o allegado. Manoel Francisco da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Margarida Augusta da Fonseca.—Pago imposto em debito, transfira-se.

Rodrigues Pousada.—Restitua-se a quantia de 72\$000, solicitando-se credito.

Joaquina Eulalia Menezes Nunes.—Reduza-se o valor locativo a um conto de réis.

J. da Cruz & Alves.—Pago o imposto e debito, averbe-se a mudança.

Dr. Ernesto Frederico da Cunha.—Pagando a multa de 20\$, transfira-se.

Alfredo Silva.—Pago o imposto em debito e a multa, averbe-se a mudança.

Chaves & Santos.—Provem o allegado. Manoel Joaquim da Silva.—Satisfaça a exigencia.

Antonio Ribeiro Pinheiro.—Reduza-se valor locativo, de accordo com o parecer.

Barbosa & Sobrinho.—Pago o imposto e debito, dê-se a baixa requerida.

Antonio José Pereira.—Cumpra o despacho de 28 de abril.

Antonio Guisepp Oddone.—Solva as dividas.

Carolina da Cunha e Silva.—Apresente certidão da Inspectoría de Obras Publicas.

Antonio Jannuzzi & Irmão.—Satisfaçam a exigencia da sub-directoria.

Joaquina Silva das Dores Vieira.—Idem.

Adriano de Araujo.—Pago o imposto e cobrança, transfira-se.

Joaquina Maria de Resende.—Solva a divida.

Luiz da Rocha Braga.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Dr. Luiz José da Costa.—Prove o direito de dispor por parte do vendedor.

Antonio de Souza Cardia.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

José Maria da Costa.—Satisfaça a exigencia.

Joaquim Maria da Cruz.—Dê-se a baixa requerida.

João Barreiro Fernandes.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Joaquim de Moraes.—Deferido.

Maria de Assis Ribeiro.—Indeferido.

Clemente Marques Maia do Amaral.—Idem.

F. Dall Orto & Comp.—Restitua-se a quantia de 1:200\$, solicitando-se credito.

Jacinto Lucio Alfavaca.—Paga a multa de 200\$, transfira-se.

José Brandão Fernandes Eiras.—Restitua-se a quantia de 100\$000.

João Julio Nogueira de Carvalho.—Selado o documento, dirija-se á Inspectoria de Obras Publicas, unica competente para resolver sobre o caso.

José Corrêa, Clemente José Ferreira Guimarães, Manoel Bernardo da Fonseca, Antonio Julio Caetano, A. Marques & Lopes, Julio Pedro de Araujo, Camillo da Silva Ferraz, Associação Beneficente Visconde do Rio Branco.—Transfira-se.

Francisco Dias Valverde.—Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Companhia de Transporte e Carruagens.—Provado o pagamento do imposto sobre dividendos, exonere-se do pagamento do imposto de industria, relativo ao 2º semestre do exercicio corrente.

Rosa Anna Ferreira Callau.—Paga a multa de 20\$, corrijam-se os lançamentos, requerendo restituição em separado.

Viscondessa de Cruzeiro.—Restitua-se a quantia de 36\$000.

Centro Commercial de Cereacs.—Inscriva-se pelo valor arbitrado.

Martins, Gros & Comp.—Transfira-se, independente de multa.

Carlos Madcker.—Juntos os registros, transfira-se.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 25 de agosto de 1905

Ao Quartel General, communicando que foram indeferidos os requerimentos:

De Petronilha Maria Rosa, pedindo desligamento de seu filho Sebastião Barbosa de Souza da Escola de Aprendizes Marinheiros desta Capital (officio n. 1.144);

Do sub-ajudante machinista extranumerario Nemesio de Seixas Cunha, pedindo melhoria de contracto (officio n. 1.137).

A Repartição da Carta Maritima, remettendo o relatório de duas viagens feitas pelo guarda-marinha confirmado Didio Iratim Affonso da Costa ao sul da Republica nos paquetes *Desterro* e *Santos* da Companhia Novo Lloyd Brasileiro (officio n. 1.136.)

Dia 30

Ao Quartel General, declarando que, em vista da informação prestada pelo capitão do porto do Estado da Bahia relativamente ao máo procedimento habitual do soldado inválido do corpo de infantaria de marinha João Evangelista da Cruz, foi cassada a licença concedida para alli residir, devendo recolher-se ao Asylo de Invalidos da Patria (aviso n. 1.148).—Communicou-se á Capitania do Porto da Bahia (aviso n. 1.147).

Requerimento despachado

Dia 31 de agosto de 1905

Quirino Machado Corvello.—Requeira por intermedio da Inspectoria do Arsenal de Marinha desta Capital.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1905

Domingos Affonso Machado, pedindo os favores do montepio em favor do menor Paulo, seu tutelado, filho do fallecido contribuinte Francisco Rodrigues de Azevedo, vigia de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Havendo divergencia entre a justificação agora apresentada e a escriptura do reconhecimento do menor, quanto á data do nascimento deste, que pela escriptura é 27 de novembro de 1887 e pela justificação 13 de julho de 1888, prove qual das duas datas é a verdadeira.

D. Maria Ferreira do Nascimento, pedindo os favores do montepio, como viuva do contribuinte José Mendes do Nascimento, guardião de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Apresente a certidão de obito do contribuinte, e bem assim a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, por não estar em ordem a declaração de familia; prove que não existe o seu filho de nome Manoel, mencionado na mesma declaração.

DD. Anna e Maria Ernestina Corrêa da Silva, idem, como viuva e filha solteira, maior, do contribuinte João Corrêa da Silva, inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.—Deferido.

Dia 31

*Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.*  
—Compareça na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 31 de agosto de 1905

Autorizou-se:

O director do Observatorio do Rio de Janeiro a fornecer, por emprestimo, ao prefeito do Alto Juruá, os instrumentos solicitados pelo mesmo e aos quaes se referiu o seu officio n. 95, de 14 do corrente;

O director geral dos Telegraphos a entregar ao prefeito do Alto Juruá o material telegraphico por elle solicitado e actualmente depositado no quartel general do commando do 1º districto militar.

—Aos presidentes e governadores dos Estados da União foi remettido o exemplar do *Diario Official* contendo a relação das patentes de privilegios de invenção, certidões de melhoramento e titulos de garantia provisoria concedidas em 1904, afim de que os mesmos providenciem no sentido de ter a referida relação publicidade nos respectivos Estados, de accordo com o art. 85 do regulamento anexo ao decreto n. 8.820, de 30 de dezembro de 1882.

—Afim de que providencie sobre o respectivo pagamento, foi remettida ao presidente da Sociedade Nacional de Agricultura a conta em que o Dr. J. Cordeiro da Graça solicita indemnização da quantia de 2:061\$375, que despendeu com a aquisição e transporte de 1.530 *agames sizolana*.

—Remetteu-se ao fiscal da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, em Montevideo, o officio em que o delegado fiscal do Thesouro Federal em Cuaybá reclama novamente sobre o horario das viagens dos vapores do Novo Lloyd com relação áquelle Estado.

—Foram remettidos ao director da Directoria Geral de Saude Publica os esclarecimentos prestados pelo Dr. José Octavio de Freitas sobre o seu invento: «Nova applicação do páo-ferro á fabricaçõ de tintura e outros preparados para a cura da diabetes saccharina».

—Foram solicitadas informações ao Ministerio das Relações Exteriores sobre o quantum da contribuição a que se obrigaram as principaes nações do nosso continente para a permanencia do Instituto Internacional de Agricultura, em Roma.

—Foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder passagem de 1ª classe, ida e volta, entre as estações de Cruzeiro e Belo Horizonte, em setembro proximo, ao director da Escola Agricola, anexa á colonia *Francisco Salles*, padre Octavio Chagas de Miranda, a quem se fez a necessaria communicação.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 31 de agosto de 1905

Autorizou-se a Estrada de Ferro Central do Brazil a transportar, por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, desta Capital até á estação de Ouro Preto, uma caixa contendo livros destinados á Escola de Minas.—Deu-se conhecimento da medida acima referida ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

—Remetteu-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro do Paraná um modelo para servir á organizaçõ do orçamento annual das despesas de custeio da mesma estrada.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras e Viação—1ª secção—N. 253—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.

Em officio n. 1.036, de 7 do corrente mez, trouxestes ao conhecimento deste Ministerio que diversas mercadorias, classificadas na tarifa n. 3, em vigor nessa estrada, nas classes 5ª e 7ª, conforme o peso das mesmas for de 200 kilogrammos ou mais de 200, estão classificadas na classe G da tarifa especial correspondente á 7ª classe da geral, notando-se, assim, uma omissão na pauta da tarifa especial, quando se deixa de applicar a classe E, correspondente á 5ª classe, sempre que essas mercadorias pesarem até 200 kilogrammos.

Declaro, para os necessarios effectos, de accordo com o que propuzestes, que todas as mercadorias, nas condições referidas, devem ser incluídas na classe E, quando o seu peso não exceder de 200 kilogrammos, cobrado o respectivo frete por dezena.—Saude e fraternidade.—*Lauro Severiano Müller*—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 29 do mez findo:

Foi prolongada até Porto Novo do Cunha, sem augmento de despeza, a linha de correio de Nova Friburgo a Mello Barreto, no Estado do Rio;

Foram concedidos 30 dias de licença para tratar de sua saude ao cidadão Benedicto José Soares, servente da agencia do Correio de Taubaté, no Estado de S. Paulo.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

Côrte de Appellação  
EDITAL

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 126, appellante Dr. juiz de direito da segunda vara cível, appellados Sylvio Bondicini e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 4 de setembro proximo, vindouro ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 31 de agosto de 1905.—O secretario *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Sessão da Primeira Camara, em 31 de agosto de 1905

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ESPINOLA—SECRETARIO, DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Dias Lima, Tavares Bastos, Dodsworth, Affonso de Miranda, Montenegro e Ataulpho de Paiva.

## JULGAMENTOS

*Habeas-corpus*

N. 94—Relator, o Sr. desembargador Dodsworth; paciente, Manoel Mathias de Medeiros Simas.—Não tomaram conhecimento da petição por não estar devidamente instruída.

*Recurso-crime*

N. 31—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; recorrente, o Dr. juiz de direito da primeira vara criminal; recorrido, José Ribeiro.—Negaram provimento ao recurso.

*Appellações crimes*

N. 26—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellantes, Antonio Francisco e Francisco de Almeida; appellada, a justiça.—Deram provimento á appellação para annullar o processo, de fls. 40 em diante, por não estar completo o numero legal de testemunhas do summario.

N. 1.129—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; appellantes, Padinha & Comp.; appellada, a fazenda municipal.—Deram provimento á appellação para absolver os appellantes do pagamento das custas em que foram condemnados.

*Appellação civil*

N. 3.129—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; appellante, Francisco Peixoto Moreira Guimarães Junior; appellado, o conselho do Tribunal Civil e Criminal.—Julgaram por sentença a desistencia.

## SORTEIO

*Aggravos de petições*

N. 201—Sr. desembargador Dodsworth.  
N. 203—Sr. desembargador Affonso de Miranda.

*Aggravo de instrumento*

N. 31—Sr. desembargador Tavares Bastos  
*Carta testemunhavel*

N. 33—Sr. desembargador Ataulpho de Paiva.

## EM MESA

*Aggravos de petições*

Ns. 204 e 207.

## PASSAGENS

*Appellações commerciaes*

Ns. 2.763 e 2.925 — Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 3.031 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 2.465 e 3.151 — Ao Sr. desembargador T. Bastos.

N. 2.971 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 2.761 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

N. 3.134 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

*Appellações civeis*

Ns. 2.907 e 2.842 — Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 3.154 e 104 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 74 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

Ns. 103 e 2.993 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

N. 126 — Ao Sr. desembargador Montenegro.

*Ações rescisórias*

N. 16 — Ao Sr. desembargador Ataulpho.

N. 17 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

*Appellações crimes*

Ns. 1.118 e 22 — Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 32 — Ao Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 48 — Ao Sr. desembargador Dodsworth.

## COM DIA

*Appellação civil*

N. 126.

Por acto de hoje do Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, foi revogada a portaria pela qual havia o mesmo presidente suspenso do exercicio de advocacia o bacharel Luiz Cirne Lima, visto terem cessado os motivos que deram logar áquella suspensão.

Juizo de Direito da Primeira  
Vara Cível

JUIZ, DR. GAMA E SOUZA—ESCRIVÃO, TENENTE CORONEL PAULA BASTOS

Despachos de 31 de agosto de 1905

*Appellações*

Appellante, Antonio Paes Lopes; appellado, Manoel Gonçalves Fortes. — Negado provimento á appellação.

Appellante, Luiz José de Araujo; appellada, Rosa Clara de Jesus Bastos. — Negado provimento á appellação.

Appellante, Joaquim Fernandes da Costa appellada, Maria Candida do Carmo. — Negado provimento á appellação.

Appellante, Jacintho Severino da Costa Magalhães; appellado, Manoel Joaquim Ferreira Leal. — Deu-se provimento á appellação.

*Notificação*

Notificantes, Joaquina Euphrasia da Silva e outros; notificados, Dr. Antonio Paulo de Mello Barreto e outros. — Em prova.

*Preclatoria*

Juizo de Orphãos do municipio do Recife, Estado de Pernambuco. — Devolva-se.

Juizo municipal de Nitheroy. — Devolva-se.

Juizo de direito da comarca de Mogy Mirim. — Devolva-se.

Juizo de Direito da Segunda  
Vara Cível

JUIZ, DR. TORQUATO DE FIGUEIREDO, NO IMPEDIMENTO DO DR. GABRIEL FERREIRA—ESCRIVÃO, BARROS

*Penhora executiva*

(5ª Pretoria—Aggravo)

Aggravante, Joaquim Augusto de Oliveira; aggravado, Manoel Pinto Junior. — Negado provimento ao aggravo.

*Embargo de obra nova*

Embargante, Joaquim Estanislao de Brito; embargado, José Ribeiro do Amaral. — Vista ao representante do ministerio publico.

*Summarias*

(11ª Pretoria—Aggravo)

Aggravante, Antonio Francisco da Silva; aggravado, Luciano Augusto. — Dou provimento ao aggravo.

(5ª Pretoria)

Autor, Manoel da Silva Almeida; réo, Francisco Machado Malles. — Vistas ás partes.

*Ordinaria*

Autor, Gustavo Dall'Orá; ré, a Companhia Alliança da Bahia. — Tomada por termo a confissão de fls. 15.

*Rescisoria*

Autora, D. Nicia Silva; réo, Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna. — Em prova.

Juizo de Direito da Terceira  
Vara Cível

JUIZ, DR. BULHÕES PEDREIRA—ESCRIVÃO, CRUZ GALVÃO

Dia 31 de agosto de 1905

*Inventarios*

Fallecido, Antonio Ferreira Reis. — Pague-se os impostos.

Fallecida, D. Maria do Carmo Andrade Pereira. — Ao contador para o calculo.

Maria da Gloria de Brito Gurjão. — Ao Dr. 2º procurador seccional.

*Ação ordinaria*

Autor, Domingos Gomes Ferreira de Menezes; réos, Custodio Justiniano das Chagas e outros. — Recebida, prosiga-se.

*Ação de divorcio*

Autora, D. Amelia Vallim da Silva Pontes; réo, José da Silva Pontes. — Pelo valor arbitrado, pague-se a taxa.

*Appellação*

Appellante, Marianna Augusta de Bittencourt; appellado, Antonio José da Silva. — Vistas aos Drs. juizes das 1ª e 2ª varas civeis.

*Ação de divorcio*

Supplicantes, Francisco de Souza Pacheco e sua mulher. — Cumpra-se o accordão.

*Arbitramento de honorarios medicos*

Autor, Dr. Gustavo Balduino de Moura Camera; réos, Frederico Ribeiro Marcondes e outros herdeiros do Dr. Urbano Marcondes dos Santos. — Procede a justificação; passom-se editaes com prazo de 30 dias.

*Requerimento para transferencia de titulos*

Supplicantes, D. Anna Ferreira Campos e outros; fallecido, Manoel Ferreira Campos. — Ao contador.

**Aggravo**  
(9ª Pretoria)

Aggravante, Manoel Francisco Pereira; agravado, José Luiz Fernandes. — Deu-se provimento ao agravo.

**Juizo dos Feitos da Saude Publica**

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES—ESCRIVÃO INTE-RINO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Sentenças de 31 de agosto de 1905

*Processos-crimes por infracção sanitaria*

Autora, a justiça sanitaria; ré, D. Francisca Gomes Mendes Barboza. — Vistos e não havendo a ré Francisca Gomes Mendes Barboza apresentado motivo que a releve da responsabilidade em que incorreu, julgo procedente a denuncia a fls. 2, para condemnar a mesma ré ao pagamento da multa de 50\$ que lhe foi imposta pela autoridade sanitaria.

Autora, a justiça sanitaria; réo, Zozimo dos Santos. — Vistos e, tendo o infractor Zozimo dos Santos provado (doc. a fls. 11) que o predio da rua da Providencia, hoje Dr. Rego Barros, não é do infractor, mas de José Lourenço de Souza Bastos, julgo improcedente a denuncia de fls. 2, para absolver, como absolvo, o mesmo infractor da accusação que lhe foi intentada, custas *ex lege*.

Autora, a justiça sanitaria; réo, José Bento Alves de Carvalho. — A vista da conta de fls. 19 e do conhecimento de fls. 21, julgo o processo findo

*Despejo de predio*

Autora, a justiça sanitaria; réos, Antonio Rocha Maciel, procurador do proprietario, e os inquilinos do predio. — A vista da petição de fls. 25 e da conta de fls. 23, julgo o processo findo.

**Juizo da Terceira Pretoria**

JUIZ, DR. JOSÉ AFFONSO LAMOUNIER JUNIOR — ESCRIVÃO, TENENTE-CORONEL GAUDENCIO CESAR DE MELLO

*Secção criminal*

Autora, a justiça; réo, Seraphim da Silva Maia (art. 329). — Absolvido.

Autora, a justiça; réo, Adão da Costa (art. 377). — Julgado nullo o processo.

Autora, a justiça; réos, Oscar Alves Gomes e Paulo Diogo (art. 303). — Recebida a denuncia, prosiga-se.

Autora, a justiça; réos, Primo Antonio de Oliveira e Manoel Fernandes (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Francisco Norges Sontullo e Luigi Graziadio (art. 303). — Idem.

Autora, a justiça; réos, Alberto Alves Vieira e Luiz Felipe Wanderley (art. 303). — Ao Dr. promotor adjunto.

**Juizo da Oitava Pretoria**

JUIZ, DR. LUIZ AUGUSTO CARVALHO DE MELLO — ESCRIVÃO, MANOEL JOAQUIM CORREA DE MENEZES

Despachos de 31 de agosto de 1905

Hilario Saboia ou José Hilario ou José Verdi, — Intime-se para apresentar defesa no prazo legal (art. 399 do Codigo Penal)

Laurinda Candida de Araujo, Maria Magdalena, Maria Augusta de Oliveira e Mathilde Maria Angelica. — Idem.  
Candido Arol Mendes. — Idem.  
José de Almeida. — Idem.  
Affonso Soares de Almeida. — Improcedente a accusação.  
Demetrio Augusto Duarte Ferreira. — Intime-se para apresentar defesa no prazo legal.  
Domingos Fagundes Ferreira. — Idem.  
José Cardoso. — Idem.

Luiz Augusto Ciodoro e Julio Nabuco. — Na forma da promoção (art. 357 do Codigo Penal).

Antonio dos Santos Coutinho e Manoel da Silva Almeida. — Vista ao Dr. promotor (art. 367 do Codigo Penal).

**EDITAES**

**Juizo de Direito da Provedoria e Residuos**

*Edital de praça com o prazo da 20 dias para venda do predio da rua da Prainha n. 58, hoje rua do Acre, a requerimento da usufructuaria D. Maria Marques Carneiro, na forma abaixo*

O Dr. Enéas Galvão, juiz de direito da Provedoria e Residuos nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, :

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que o porteiro dos auditorios trará a publico pré-gão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 23 de setembro, ás 11 horas e tres quartos do dia, ás portas da casa da rua dos Invalidos n. 108, após a audiencia, o predio seguinte: casa terrea á rua da Prainha n. 58, a qual mede de frente 4<sup>m</sup>,30 e de fundos no corpo da casa 15<sup>m</sup>,30 em seguida um puxado com 9<sup>m</sup>,20, e quintal pelo morro até á pedreira, alargando este com 3<sup>m</sup>, a tomar os fundos da casa n. 60; a casa tem na frente duas janellas e uma porta, a sua construcção parte de pedra e cal e parte de pilares e frontal de tijolo, divisões de tijolo, dividida em duas salas, duas quartos despensa e cosinha, com um sotão com 3 janellas, dividido em duas salas e um quarto. A um lado do quintal, um telheiro de meia agua com 8<sup>m</sup>,50, de frente e 3<sup>m</sup>, de fundo formado de pilares e frontal de tijolo com tres portas e uma janella de portaes de madeira, dividido em tres quartos. Ao fundo do quintal outro telheiro de meia agua, com 7<sup>m</sup>,80, de frente e 2<sup>m</sup>,30, de fundo formado de estuque e madeira, com tres portas, dividido em tres quartos, precisando quer a casa quer os telheiros de grandes concertos, avaliado tudo em 6:000\$. Este predio vaé á praça, a requerimento da usufructuaria D. Maria Marques Carneiro, para ser o seu producto convertido em apolices que serão averbadas com a clausula de usufructo que onerava o mesmo predio, de accôrdo, com a disposição testamentaria do finado José dos Santos Ferreira, nos autos de inventario que existem no cartorio do escrivão do primeiro officio da provedoria, á rua dos Invalidos n. 94, e do qual foi requerida a venda. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora designados. E, para constar, passou-se o presente em triplicata, que será publicado na imprensa diaria e affixado no lugar do estylo pelo porteiro respectivo, que passará a competente certidão para ser junta aos autos. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905 Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galvão.*

**Juizo de Direito da 1ª Vara Commercial**

*Edital de convocação de credores da firma A. Mallet Soares, negociante estabelecido na praça desta Capital, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 12 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na forma abaixo*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da 1ª vara commercial desta cidade do Rio de Janeiro:

Pelo presente edital convocam-se credores da firma A. Mallet Soares, negociante estabelecido na praça desta Capital, para reunirem-se, na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 12 de setembro proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre o pedido de homologação de concordata, cuja proposta, já apoiada por credores, se acha junta aos autos, na qual propõe pagar aos seus credores por saldo de seus creditos 51 % em seis prestações iguaes, trimensaes, sendo a 1ª prestação 3 mezes depois da data da homologação da concordata; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia se proceder como for de direito. E para constar se passou o presente edital e mais dois de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de agosto de 1905. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côrta Real, escrivão, o subscrevi. — *Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.*

**Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial**

*De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados por José Ribeiro Cardoso, cessionario de Joaquim Teixeira de Carvalho do espolio do finado Manoel Clemente de Araujo Braga, na forma abaixo :*

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz de direito da Primeira Vara de Commercio da cidade do Rio de Janeiro, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes como exequente José Ribeiro Cardoso, cessionario de Joaquim Teixeira de Carvalho e executado o espolio do finado Manoel Clemente de Araujo Braga, e ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz de direito da Primeira Vara do Commercio. Diz José Ribeiro Cardoso, como cessionario de Joaquim Teixeira de Carvalho, nos autos de executivo hypothecario que move ao inventariante, herdeiros e interessados do espolio do finado Manoel Clemente de Araujo Braga, que, tendo-se procedido á avaliação dos immoveis penhorados, requer a V. Ex. se digne de ordenar que sejam passados e affixados editaes de praça para a venda dos mesmos immoveis na forma da lei. Nestes termos. P. deferimento. Rio, 5 de agosto de 1905. — O advogado, *Paulo Augusto Gomez*

*Pereira.* (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 5 de agosto de 1905. — *Nabuco de Abreu.* Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 1 de setembro proximo: ás 12 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio onde funciona provisoriamente o *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: Um chalet assoberado, sito á rua Oliveira Braga, sem numero, no Realengo, freguezia de Campo Grande. O terreno onde está construido este chalet mede de frente 8<sup>m</sup>,40 e igual largura nos fundos, e de comprimento 32<sup>m</sup>,40. O chalet mede de frente 6<sup>m</sup>,15 e de comprimento 14<sup>m</sup>,35. Na frente do chalet ha um jardim com gradil e portão de madeira com baldrame de tijolo cimentado. O chalet tem uma porta e duas janellas com portadas de madeira, com uma escada de tijolo cimentado; divide-se em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos, saleta, despensa e cozinha; existe nos fundos um telheiro de telha franceza com um tanque de lavagem e gallinheiro; é todo murado, sendo o muro de tijolo, achando-se parte derrubado. O chalet é de construção ligeira e precisa de concertos; avaliado em 2:500\$. Um outro chalet assoberado, na mesma rua. O terreno onde está construido este chalet mede de frente 8<sup>m</sup>,40 e igual largura nos fundos, e de comprimento 32<sup>m</sup>,40. O chalet mede de frente 6<sup>m</sup>,15 e de comprimento 14<sup>m</sup>,35. Na frente do chalet ha um gradil e portão de madeira com baldrame de tijolo cimentado. O chalet tem uma porta, duas janellas na frente com portadas de madeira, com escada de tijolo cimentada, dividindo-se em sala de visitas, sala de jantar, tres quartos, saleta, despensa e cozinha; existe nos fundos um telheiro com telha franceza, com um tanque de lavagem e gallinheiro, é todo murado, e sendo o muro de tijolo e achando-se do lado esquerdo todo cahido. Este chalet é de construção ligeira e precisa de concertos; avaliado em 2:000\$000. Um terreno existe nos fundos destes chalets, medindo de largura 16<sup>m</sup>,80 e de comprimento 50 metros, avaliado em 500\$000: Em seguimento a este terreno existem seis pequenas casas, sem numero, as quaes são discriminadas com as letras A, B, C, D, E, F. A casa A mede de frente 6<sup>m</sup>,90 e de fundo 6<sup>m</sup>,65 e divide-se em sala, quarto e cozinha, forrada e assoalhada, sendo de construção ligeira e necessitando de concertos; avaliado em 500\$000. A casa B mede de frente 6<sup>m</sup>,90 e de fundo 6<sup>m</sup>,65 e divide-se em sala, quarto e cozinha, forrada e assoalhada, sendo de construção ligeira e necessitando de concertos; avaliado em 500\$000. A casa C mede de frente 6<sup>m</sup>,90 e de fundo 6<sup>m</sup>,65 e divide-se em sala, quarto e cozinha, forrada e assoalhada, sendo de construção ligeira e necessitando de concertos; avaliado em 500\$000. A casa D mede de frente 6<sup>m</sup>,90 e de fundo 6<sup>m</sup>,65, e divide-se em sala, quarto e cozinha, forrada e assoalhada, sendo de construção ligeira e necessitando de concertos; avaliado em 500\$. A casa E mede de frente 6<sup>m</sup>,80 e de fundo 8<sup>m</sup>,40 e divide-se em sala de visitas, quarto, sala de jantar e cozinha, sendo a sala de visitas e o quarto forrados e assoalhados e a sala de jantar e a cozinha de telha vã. A casa é de construção ligeira e necessita de concertos; avaliado em 500\$000. A casa F mede de frente 6<sup>m</sup>,80 e de fundo 8<sup>m</sup>,40, e divide-se em sala de visitas, quarto, sala de jantar e cozinha, sendo a sala de visitas e o quarto forrados e assoalhados e a sala de

jantar e a cozinha de telha vã. A casa é de construção ligeira e necessita de concertos; avaliado em 500\$. Importa o total da avaliação em 8:000\$, preço por quanto vão os mesmos bens á praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e logar acima designados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de agosto de 1905. E eu, Carlos Vizella, escrevi o interino, o subscrovo. — *Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu.*

### Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

*De convocação dos credores da massa fallida de B. Parisot, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de setembro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico-provisorio, deliberar sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união elegendo-se syndicos definitivos e uma comissão fiscal, nos termos do art. 66 da lei 859, de 16 de agosto de 1902.*

O Dr. Nestor Meira, juiz de direito da terceira vara commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem em como, por parte do syndico provisorio da fallencia de B. Parisot, me foi dirigida a petição do teor seguinte. — Illm. Exm. Sr. Dr. Juiz da terceira vara commercial. Adolpho Ubaldino Xavier, syndico provisorio da fallencia de B. Parisot requer a V. Ex. se digne mandar expedir editaes de convocação de credores, na forma da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, Capital Federal, 21 agosto de 1902. — *Bartholomeu Portella.* (Estava sellado). Despacho. — Sim. Rio, 22 de agosto de 1905. — *Nestor Meira.* — Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são convocados os credores da fallencia de B. Parisot para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de verificarem seus creditos e, approvados, assistirem á leitura do relatório do syndico provisorio, deliberar sobre concordata si for apresentada a respectiva proposta, ou formar contracto de união, elegendo-se syndicos definitivos com a comissão fiscal, nos termos do art. 66 na lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica ou legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, contanto que não seja devedor á massa, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata será observado o disposto no art. 54 letras A, B, C e D. da citada lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1905. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrevi. — *Nestor Meira.*

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro; em 31 de agosto, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.527, de 22 do corrente, pagamento de 7:959\$841, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de fevereiro, maio e junho ultimos;

N. 2.534, de 23 do corrente, idem de 8:631\$870, a M. Lara & Comp., idem, idem, em junho ultimo;

N. 2.526, de 22 do corrente, idem de 140\$702, a diversos, idem, idem, nos mezes de fevereiro e maio ultimos;

N. 2.576, de 25 do corrente, idem de 2:199\$850, a Rodrigues & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em julho ultimo;

N. 2.560, de 23 do corrente, idem de 2:561\$805, a Gonçalves Leite & Almeida, idem, á Hospedaria de Immigrantes, em maio ultimo;

N. 957, de 23 de março, idem de 2:760\$190, da folha de qo tas para o montepio, demais cobradas a Antonio Alves de Souza e outros funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.813, de 29 do corrente, pagamento de 1:550\$, a diversos, de fornecimentos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, nos mezes de junho e julho ultimos;

N. 2.729, de 18 do corrente, idem de 3:083\$728, a diversos, idem ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, em julho ultimo;

N. 2.751, de 22 do corrente, idem de 6:816\$257, a diversos, idem ás colonias de alienados em julho ultimo;

N. 2.718, de 17 do corrente, idem de 1:776\$600 a diversos, idem ao Museu Nacional do Rio de Janeiro em julho ultimo;

N. 2.730, de 18 do corrente, idem de 40\$500 ao agente do Instituto Nacional de Surdos Mudos; Decio Augusto Rodrigues da Silva, de encadernações feitas para a Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 2.734, de 18 do corrente, idem de 556\$500 á Casa de Correção, de fornecimentos á de Detenção, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.733, da mesma data, idem de 210\$ a J. R. Camões & Comp., de artigos fornecidos á Secretaria de Estado em julho ultimo;

N. 2.732, da mesma data, idem 149\$ á Casa de Correção, de fornecimentos á Secretaria de Estado, em julho ultimo;

N. 2.720, de 17 do corrente, idem de 259\$784 a José Hermida Pazos, idem de 259\$784 á Escola Polytechnica, em agosto corrente;

N. 2.756, de 23 de agosto, idem, a diversos de 33:470\$538, de fornecimentos ao corpo de bombeiros em julho findo.

**Pagadoria do Thesouro Federal**—Pagam-se hoje as seguintes folhas: Chefe do Estado e Gabinete, Senado e Camara, aposentados de todos os Ministerios, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, Pretores, Tribunal de Contas, Thesouro, Extinctos, Fiscaes de Bancos, Inspectoria de Obras Publicas e Archivo Publico.

**Caixa de Pensões dos Operários da Imprensa Nacional e «Diário Oficial»**—Em sessão ordinaria reuniu-se hontem a junta administrativa desta caixa, sob a presidencia do Sr. Dr. Alfredo Augusto da Rocha, director geral da Imprensa Nacional, para tratar de assumptos sujeitos a seu exame e deliberação.

Foram apresentados, lidos e despachados os seguintes requerimentos:

De Alberto Steinbach, pedindo a restituição da quantia de 21\$, que indevidamente lhe foi descontada, a titulo de contribuição, nas férias de março, abril e maio do corrente anno.—Deferido.

De D. Luiza Vieira Thompson, pedindo a restituição da metade das contribuições feitas por seu fallecido filho Julio Ernesto Thompson, operario deste estabelecimento.—Deferido, de accordo com o art. 57 do regulamento.

De D. Henriqueta Leite Gonçalves, viuva do compositor do *Diário Official* Americo José Leite Pereira, pedindo a pensão a que tem direito, de accordo com o art. 54 do regulamento.—Deferido.

De Gomes Seabra, Alberto Firmino Machado, Julio A. Pinheiro de Carvalho e outros contribuintes, pedindo para contrahir um emprestimo extraordinario, baseado nas condições de emprestimos da mesma natureza, feitos anteriormente.—Deferido.

Pelo thesoureiro Amando Vidal Junior foi apresentado o seguinte balancete, correspondente ao mez de agosto ultimo:

<b>Receita:</b>	
Saldo do mez anterior.....	59:509\$263
Contribuições de julho findo.....	4:020\$160
Multas, idem.....	448\$300
Emprestimo ordinario, idem.....	81:973\$033
Idem extraordinario.....	11:974\$427
Juros de emprestimo ordinario do corrente mez....	853\$334
Idem idem idem extraordinario do corrente mez....	100\$000
Idem idem apolices idem idem inscrições.....	—
Eventual.....	1\$030
	99:460\$454
	158:969\$717
<b>Despeza:</b>	
Gratificações de julho findo.....	433\$332
Pensões, idem.....	1:758\$215
Restituições feitas no corrente mez.	103\$575
Emprestimo ordinario do corrente mez.....	85:383\$487
Idem extraordinario do corrente mez.....	2:200\$000
Funeraes.....	89:884\$609
Saldo que passa para o mez seguinte.....	60:085\$108
	158:969\$717

Examinados os documentos de receita e despeza, e verificado o saldo em caixa, foi approvedo o referido balancete.

Foi levado ao conhecimento da junta e por ella verificada a existencia em cofre de 199 apolices uniformisadas, de 1:000\$ cada uma, juros de 5%, de ns. 53.445 a 53.623 e 69.840 a 69.859 em substituição das segnin-tes, constantes da conta do capital:

178 apolices do 1:000\$ cada uma;  
2 ditas de 500\$000;  
20 ditas de 1:000\$ (ao portador).  
O capital da caixa em titulos fica assim constituído:

190 apolices uniformisadas, de 1:000\$, juros de 5%;  
30 apolices de 1:0000, juros de 6% de ns. 37.722 a 37.731, 37.733 a 37.744, 37.746 a 37.749 e 37.751 a 37.754;  
1 inscrição do Banco da Republica do Brazil, n. 4.177, no valor de 300\$000.

Foi lavrada e assignada a respectiva acta.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Fagundes Varella*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 4 horas da manhã, cartas para o interior até ás 4 1/2 e ditas com porte duplo até ás 5.

Pelo *Santos*, para Santos e mais portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8.

Pelo *Guasca*, para Santos, Paranaguá e Antonina, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Bertholey*, para Wilmington, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 4.

Pelo *Assuncion*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Regina Margherita* para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis e Paraty, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Mont Cenis*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Glooscap* (navio), para Charleston, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Teixeirinha*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *S. Luiz*, para Bahia, Recife, Pará e Macão, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Amanhã:

Pelo *Nivernais*, para Marsella, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tennyson*, para os Estados do norte, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Industrial*, para Santos, Iguape e Laguna, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2, ditas com porte duplo até ás 8 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Esperança*, para Bahia, Estancia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Nota — Saques para Portugal, e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

**Santa Casa da Misericordia**

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 29 de agosto, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	908	496	1.404
Entraram.....	39	26	65
Sahiram.....	17	9	26
Falleceram.....	5	3	8
Existem.....	925	510	1.435

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 976 consultantes, para os quaes se aviaram 1.120 receitas.

Fizeram se 17 extracções de dentes.

— E no dia 30 de agosto:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	925	510	1.435
Entraram.....	30	21	51
Sahiram.....	17	15	32
Falleceram.....	10	1	11
Existem.....	935	515	1.443

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 817 consultantes, para os quaes se aviaram 997 receitas.

Fez-se uma obturação de dente.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico — Dia 27 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	762.2	20.4	15.7	88	0.0	Nullo	0.7	CK. KN	
4 h. m.....	761.1	20.3	15.6	88	0.0	Nullo	1.0	KN.	
7 h. m.....	762.1	19.9	15.3	89	1.0	WSW	0.9	C. KN	
10 h. m.....	762.6	22.6	15.5	79	0.0	Nullo	0.7	C. CK	
1 h. t.....	760.9	21.4	15.8	84	6.7	SE	0.5	C. CK. KN	
4 h. t.....	759.1	22.6	16.1	79	8.3	SSE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	760.4	23.0	16.8	81	1.3	SE	0.3	CK.	
10 h. t.....	760.7	22.2	16.2	82	0.0	Nullo	0.2	CK.	
Médias.....	761.10	21.48	15.88	83.8	2.2		0.5		

Temperatura: maxima, ás 11 h., 23.0; minima, ás 6 hs. 40 m., 19.3.—Evaporação em 24 horas, 1,2.—Ozone: ás 7 hs. m. 0; ás 7 hs. n. 1.—Horas de insolação: 8 h. 10 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico —Dia 28 de agosto de 1905.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céo		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.5	21.2	15.8	84	1.3	NW	0.2	CK.	
4 h. m.....	758.8	20.8	15.2	83	1.4	NW	0.2	C. CK	
7 h. m.....	760.0	20.2	14.7	83	2.4	NNW	0.2	CK.	
10 h. m.....	760.2	23.6	15.2	70	2.0	NNW	0.0	Limpo	
1 h. t.....	758.0	26.8	15.3	58	1.4	NW	0.1	SK.	
4 h. t.....	757.3	24.8	15.5	67	6.7	SE	0.0	Limpo	
7 h. t.....	757.9	24.4	15.4	67	5.0	SE	0.4	CK.	
10 h. t.....	759.1	22.9	15.4	74	4.0	NW	0.4	CK.	
Médias.....	759.10	23.09	15.31	73.3	3.0				

Temperatura: maxima, á 1 h. 1/2 t., 27.2; minima, ás 7 hs., 19.7. — Evaporação em 24 horas, 2.2. — Ozone: ás 7 h. m. 0 ás 7 h. n. 1. — Horas de insolação: 10 hs. 20 m.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 28 de agosto de 1905, 34 pessoas, sendo:

Nacionais..... 26  
Estrangeiros..... 8

Do sexo masculino..... 34  
Do sexo feminino..... 22  
Do sexo feminino..... 12

Maiores de 12 annos..... 34  
Menores de 12 annos..... 23  
Menores de 12 annos..... 11

Indigentes..... 34  
Indigentes..... 7

No dia 29, 47 pessoas, sendo:

Nacionais..... 44  
Estrangeiros..... 3

Do sexo masculino..... 47  
Do sexo feminino..... 25  
Do sexo feminino..... 22

Maiores de 12 annos..... 47  
Menores de 12 annos..... 20  
Menores de 12 annos..... 27

Indigentes..... 47  
Indigentes..... 14

No dia 31, 50 pessoas, sendo:

Nacionais..... 45  
Estrangeiros..... 5

Do sexo masculino..... 50  
Do sexo feminino..... 31  
Do sexo feminino..... 19

Maiores de 12 annos..... 50  
Menores de 12 annos..... 24  
Menores de 12 annos..... 26

Indigentes..... 50  
Indigentes..... 14

**MARCAS REGISTRADAS**

N. 4349

José Xavier Alhadas, estabelecido com commercio de seccos e molhados ao Boulevard 28 de Setembro n. 102, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca acima estampada, para ser registrada, consistente em um rectangulo formado por linhas pretas tendo no centro as palavras *Ceará Store*. A referida marca, que poderá variar de cor e dimensões, será usada como marca geral do estabelecimento do suppli-

cante, servindo assim para garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1905. — José Xavier Alhadas. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás duas horas da tarde de 25 de agosto de 1905. — O secretario Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 4.349 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1905. — O secretario Cesar de Oliveira. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

**RENDAS PUBLICAS**

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 1 a 30 de agosto de 1905..... 6.787:332\$400

Idem do dia 31:

Em papel.. 119:063\$555  
Em ouro... 42:785\$979

161:849\$534

6.949:181\$934

Em igual periodo da 1904... 6.284:802\$562

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1905

Rendimento do mez de agosto de 1905

ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação :			
Direitos de importação para consumo.....	1.172.498\$700	4.406.069\$279	
Imposto sobre o consumo de géneros livres.....	.....	95.024\$376	
Imposto das Capatazias.....	.....	30.775\$480	
Imposto de armazenagem.....	.....	144.864\$563	
Imposto de estatística.....	.....	12.350\$931	5.870.583\$320
Entrada, saída e estadia de navios :			
Imposto de pharóes.....	8:180\$000	\$	
Imposto da doca.....	6:515\$044	62\$800	14:757\$844
Adicionaes :			
Imposto sobre o expediente dos géneros livres.....	.....	8:901\$772	8:901\$772
Anterior :			
Imposto da Imprensa Nacional e Diario Official.....	.....	355\$660	
Imposto do Laboratorio Nacional.....	.....	13:105\$000	
Imposto da Assistencia a Alienados.....	.....	2:876\$253	
Imposto do sello.....	.....	37\$453	
Imposto sobre subsidios e vencimentos.....	.....	5:674\$927	22:049\$293
Consumo :			
Fumo.....	16:840\$760		
Bebibas.....	18:196\$900		
Phosphoros.....	348\$880		
Chlorureto de sodio.....	80:022\$800		
Calçado.....	581\$900		
Velas.....	243\$750		
Perfumarias.....	4:717\$220		
Especialidades pharmaceuticas.....	12:853\$240		
Vinagro.....	84\$900		
Conservas.....	20:601\$700		
Cartas de jogar.....	1:152\$000		
Chapéos.....	3:203\$200		
Bengalas.....	218\$200		
Tecidos.....	103:371\$060		
Vinho estrangeiro engarrafado.....	20:780\$700	283:217\$210	283:217\$210
Renda extraordinaria :			
Imposto sobre o trabalho dos Empregados.....		1:959\$559	1:959\$559
Contribuições.....		\$	
Renda com applicação especial :			
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :			
Multas de expediente e por infra- ccção do regulamento.....	9:555\$345		
Renda da Typographia e do «Bol- tim da Alfandega».....	108\$480		
Expediente de 3% das arremata- ções para consumo.....	525\$930		
Marcação de animaes.....	22\$500		
Desinfecções.....	960\$000	11:172\$259	
Para fundo de garantia do papel moeda:			
Imposto de 5% ouro, sobre os direitos de importação para consumo.....	293:124\$674		304:296\$929
Imposto das obras do porto:			
Imposto de 1,5 e 2% ouro, sobre o valor da importação.....	368:914\$259		368:914\$259
Depositos:			
Imposto sobre os depósitos.....	671\$200	38:158\$475	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:			
Imposto de contribuição.....	25:213\$010		
Imposto em para a Santa Casa:			
Imposto sobre o fisco marítimo.....	9:726\$480	34:930\$850	
Imposto para a Intendencia—Importação.....		9:449\$763	83:219\$288
Renda de Rendas do Macahé:			
Imposto de rendimento do mez de.....		2:258\$096	2:258\$096
	1.849:903\$877	5.110:256\$702	6.960:160\$579
Renda total			
Total geral.....	6.960:160\$579		
		Em ouro.....	1.849:903\$877
		Em papel.....	5.110:256\$702

Segunda secção, 31 de agosto de 1905.—O chefe, João Peixoto da Fonseca Guimarães.—O escripturario, Manoel de Castro Lima.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de agosto de 1905

Interior.....	54:047\$919
Consumo:	
Fumo.....	1:147\$500
Bebidas.....	2:119\$100
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	600\$000
Perfumarias..	36\$000
Especialidade s pharmaceuti- cas.....	300\$000
Chapéus.....	50\$000
Tecidos.....	13:300\$000
Vinhos.....	208\$000
Registro.....	150\$000
<hr/>	
Extraordinaria.....	125:915\$603
Deposito.....	114\$000
Renda com applicação espe- cial.....	6:960\$918
<hr/>	
	228:958\$040
Renda de 1 a 30 de agosto.	2.656:037\$870
<hr/>	
Total.....	2.884:995\$910
Em igual periodo de 1904....	3.229:713\$393
<hr/>	
Diferença para menos.....	344:717\$483

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA UMA VAGA DE MEDICO DOS HOSPITAES

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, durante 30 dias, a contar desta data, ficará aberta nesta secretaria, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, inscripção para o concurso para provimento de uma vaga de medico dos hospitais.

De accordo com as disposições approvadas pelo Exm. Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 11 de março de 1904, o concurso versará sobre hygiene em geral, sobretudo hygiene hospitalar, clinica medica, principalmente no que diz respeito ás molestias infectuosas, bacteriologia e chimica applicadas á clinica.

Cada concorrente deverá indicar em seu requerimento a folha do livro em que está registrado o respectivo diploma.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 11 de setembro proximo vindouro, ás 3 horas da tarde.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de agosto de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Santo Christo, ns. 119, 127, 129, 137 sobrado (lado esquerdo), 137 terreo, 137 A terreo, 137 A sobrado (lado direito), 143, 155 estalagem, 167 terreo, 166 sobrado e 225,

Rua Capitão Senna, ns. 14, 16 e 18.  
Rua Senador Pompeu, ns. 51 e 53.  
Rua Barão de S. Felix, ns. 35, 165, 169, 170 e 208.  
Rua João Cardoso, n. 22.  
Rua da Saude, n. 107.  
Rua Adelia, n. 16.  
Rua da Providencia, n. 48.  
Rua D. Deolinda, n. 2 A.  
Rua Curupaity, n. 9 (barracão).  
Rua Cardoso, n. 17 A (barracão).  
Travessa do Pinheiro, n. 23.  
Travessa do Patrocinio, sem numero (terreno).

Praça do Engenho Novo, n. 18.  
Largo da Carioca, n. 22.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1905, — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE UM TERRENO COM 21 METROS DE FRENTE E 14 DE FUNDO Á LADEIRA DE SANTA THEREZÁ NOS FUNDOS DO CONVENTO DO MESMO NOME

Por esta directoria se declara que, em virtude do despacho de 9 de agosto de 1905 do Sr. Ministro da Fazenda, se acha aberta a concorrência para o supracitado aforamento, devendo os interessados apresentar nesta directoria, até o dia 30 de setembro, suas propostas, que serão abertas á 1 hora da tarde, sob as condições seguintes:

As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas, sem emendas, rasuras ou outro qualquer defeito que duvida faça e conter o preço, por extenso e em algarismos, convenientemente fechadas e lacradas.

Por metro de frente do terreno o fóro minimo será de 5\$ ou 10\$ pelos 21 metros que tem o terreno de frente, estando cada metro avaliado em 200\$000.

O proponente deverá exhibir, no acto de apresentar a proposta, o certificado do deposito de 105\$ para garantia da assignatura do contracto que houver de assignar, caso seja preferida a dita sua proposta, perdendo, em favor do Thesouro essa mesma garantia, na hypothese de não assignar o referido contracto.

Na secção dos proprios nacionaes os Srs. pretendentes poderão pedir quaesquer informações a respeito deste aforamento.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, em 30 de agosto de 1905.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

AFORAMENTO DE TERRENOS DE ACCRESCIDOS FRONTEIROS AO DE N. 373, Á RUA VISCONDE DO RIO BRANCO, EM NITEROY, REQUERIDO PELA COMPANHIA CANTAREIRA E VIAÇÃO FLUMINENSE

Tendo a Companhia Cantareira e Viação Fluminense requerido aforamento de terrenos de accrescidos na extensão de 250m,0 e 18m,50 de cada lado, fronteiros ao de n. 373, á rua Visconde do Rio Branco, em Niteroy, são convidados, em virtude de despacho do Sr. Ministro da Fazenda de 23 de agosto de 1905, e de conformidade com o

art. 14 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, todos aquelles que tiverem opposição a fazer ao mesmo aforamento apresentar as razões e documentos fundamentados; nesta directoria, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, fino o qual não se attende á reclamação alguma.

Directoria das Rendas Publicas em agosto de 1905.—L. R. Cavalcanti de Albuquerque, director das Rendas Publicas.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino, publico que no dia 16 do corrente cipiará a cobrança, á bocca do cofre, do consumo de agua por hydrometro rente ao 1º semestre do corrente anno, vindo a mesma cobrança terminar do proximo mez de setembro; incorrerá multa de 10 % os contribuintes que derem o dito prazo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1905.—Eulálio T. de Souza, secretario.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 2 de setembro do corrente anno, ás seguintes matriculadas sob os ns. 91 á 100 das seguintes categorias.

Commissariado Geral da Armada, agosto de 1905.—O secretario, Pedro Corrêa de Sá.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão do porto publico os proprietarios de diversas embarcações de ns. 29, 30, 123, 523, 905, 1.056, 1.594 e 1.809, e mais quatro sem numero que foram apprehendidas e se acham no Soccorro Naval (Ilha das Cobras), que, no prazo de 30 dias, a contar desta data, compareçam nesta capitania, afim de ratas e pagar a multa em que incorrerem.

Findo o mesmo prazo, procederá esta repartição de accordo com o regulamento em vigor.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.—José Airoza, secretario.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, de que nos dias do mez proximo vindouro, a serem mencionados, se distribuirão costuras no officio do novo Arsenal, na Ponta do Caju, ás 11 horas da manhã ás 2 da tarde, ás seguintes que apresentarem as respectivas guias a saber:

- Dia 2, guias da letra A, de ns. 1 a 13
- Dia 4, guias da letra A, de ns. 131 a 134
- Dia 5, guias da letra A, de ns. 261 a 264
- Dia 6, guias da letra A, de ns. 390 a 393

Previno-se que nos dias acima declarados se recebe fardamento confeccionado nas costureiras matriculadas em 1904, que não attenderam ao edital publicado nos dias 22, 23, 24 e 25, não apresentando suas guias na secretaria do arsenal, não receberão costuras.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1905.—Manoel Joaquim de Sant'Anna, encarregado.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90	d/v	A' vista
Libra Londres.....	18	1/16	17 57/64
» Paris.....			535
» Hamburgo.....		651	658
» Italia.....			537
» Portugal.....			295
» Nova York.....			2\$764
Libra esterlina, em moeda.....			13\$645
uro nacional, em moeda de 20\$.			30\$000
uro nacional, em vales, por 1\$000			1\$504

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

polices Geraes de 5 %, 1:000\$.	985\$000
itas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:000\$000
itas idem idem de 1903, port...	980\$000
itas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	203\$000
itas idem idem de 1904, port..	253\$500
itas idem idem de 1904, nom...	253\$000
itas inscripções de 3 %, port..	1:000\$000
itas idem de 3 %, nom.....	990\$000
itas do Estado de Minas Geraes, de 500\$, 5 %, port.....	337\$500
itas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	65\$000
anco da Republica do Brazil....	37\$500
ifo Commercial do Rio de Janeiro.....	130\$000
omp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	2\$500
ita Centros Pastoris do Brazil, c/30 %.....	21\$000
ita Luz Stearica.....	200\$000
ita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	235\$000
ita Docas de Santos.....	320\$000
eb. da Comp. Docas de Santos.	200\$000
ttas da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	200\$000
itas da Comp. Tecidos Carioca, 1ª serie.....	203\$000
itas da dita idem idem; 2ª serie	203\$000
etras hypothecarias do Banco de Credito Real de Minas Geraes, 7 %.....	92\$000

*Vendas a prazo*

00 acções do Banco da Republica do Brazil, v/v 30 dias.....	35\$500
00 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	37\$000
00 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	37\$000
00 ditas idem idem idem, v/c 30 dias.....	37\$500
Secretaria da Camara Syndical, Capital Federal, 31 de agosto de 1905.— <i>José Claudio da Silva</i> , syndico.	

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação na Bolsa o respectiva cotação official as novas acções com 40% de capital realizado da Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Minerva», em numero de 10.000 do valor nominal de 100\$ cada uma, representativas do capital social de 1.000.000\$ a que foi reduzido.

Na secretaria desta camara acha-se archivado um exemplar da cautela de acções e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

**Camara Syndical**

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, admitiu a negociação na Bolsa e respectiva cotação official, em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro da Fazenda, desta data, as apolices do Estado do Rio Grande do Norte, em numero de 500, do valor nominal de 1:000\$000 cada uma e juro de 8% ao anno, pago semestralmente, nos mezes de janeiro e julho, no Thesouro na Capital do mesmo Estado e nesta Capital no Banco da Republica do Brazil.

Na Secretaria desta Camara acha-se archivado um exemplar das apolices e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical, 31 de agosto de 1905.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

**COTAÇÕES DO DIA 30 DE AGOSTO DE 1905**

Algodão em rama, Assu, 1ª sorte, 7\$600 por 10 kilos.
Dito em rama, de Sergipe, Itabaiana, 6\$100 por 10 kilos.
Assucar de Campos, branco, crystal, 280 réis por kilo.
Assucar de Sergipe, mascavo, 120 a 140 réis por kilo.
Dito da Bahia, mascavinho, 225 réis por kilo.
Dito de Maceió, mascavo, 125 réis por kilo.
Café, 6\$800 a 8\$800 a arroba.
Pinho sueco branco, £ 12.5.0 por standard.
Dito sueco vermelho £ 14.5.0 por standard.
Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1905.— <i>João Severino da Silva</i> , presidente.— <i>Sebastião S. da Rocha</i> , secretario.

**ANNUNCIOS**

**Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Confiança**

RUA GENERAL CAMARA N. 3

A directoria convida os Srs. accionistas a reunirem-se em assemblea geral ordinaria, no dia 2 de setembro proximo, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, para julgamento das contas do anno social findo em 30 de junho proximo passado, eleição de um director do conselho fiscal e suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a data em que se effectuar a assemblea.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1905.—Os directores, *Paulino José Brochado*.—*Antonio A. P. de Barros*.—*J. B. de França Junior*.

**Companhia Fabril S. Joaquim**

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio da companhia, á rua de Santa Clara n. 17, os documentos a que se refere o art. n. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Nitheroy, 28 de agosto de 1905.—Pela Companhia Fabril S. Joaquim, o presidente *Narciso Fernandes da Silva Neves*.

**Imprensa Nacional**

GRAVADORES-LITHOGRAPHOS

A Imprensa Nacional precisa de dous gravadores-lithographos e paga a diaria de 6\$ até 12\$, conforme as habilitações provadas em exame profissional.

**Imprensa Nacional**

Acham-se á venda na thesouraria desta repartição:

<b>Reforma Judiciaria da Justiça Local do Distrito Federal, de 1905.....</b>	8\$000
<b>Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....</b>	5\$00
<b>Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., 3 grossos volumes.....</b>	20\$000
<b>As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras. 1º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem. 2º volume.....</b>	6\$000
<b>Idem, 3º volume.....</b>	6\$000
<b>Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.</b>	1\$000
<b>Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....</b>	8\$000
<b>Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros..</b>	6\$000
<b>Carta da Bacia de S. Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts</b>	2\$000
<b>Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....</b>	8\$000
<b>Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....</b>	6\$000
<b>Constituição e Leis Organicas da Republica</b>	5\$000
<b>Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....</b>	12\$000
<b>Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..</b>	4\$000
<b>Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...</b>	12\$000
<b>Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá.....</b>	10\$000
<b>Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....</b>	4\$000
<b>Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....</b>	6\$000
<b>Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....</b>	2\$000
<b>Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....</b>	6\$000
<b>Diccionario Bibliographico Brasileiro, con-</b>	

tendo noticia das obras as biographias de todos os escriptores brasileiros por Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blaka 7 grs. vols. em 8° .. 15\$000

**Diccionario dos verbos irregulares**, por E. do R. .... 1\$000

**Esboço Biographico de Abrahão Lincoln**, traducção do capitão de fragata Cruzimbo Moniz Barreto .... 5\$00

**Fabulas de La Fontaine**, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8° .. 5\$000

**Genera et species**, Orchidearum Novarum Quas Collegit, descripsit et iconibus illustravit J. Barbosa Rodrigues, 2 volumes .. 1\$000

**Historia Financeira e Orcamentaria do Imperio do Brazil**, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8° .. 5\$000

**Historia dos tres grandes capitães da antiguidade** (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama .. 3\$000

**Hugonianas** - Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas de biographia do mestre, por Musio Teixeira .. 2\$000

**Hystoriographia do Haut San Francisco**, por Emm. Liais .. 15\$000

**Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella** .. 1\$000

**Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica**—Decreto n. 5.391 de 12 de dezembro de 1904 .. 5\$00

**Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil**, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil Criminal do Districto Federal 1 grosso volume de 992 pags .. 10\$000

**Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria** .. 3\$000

**Licções de Physica**, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes .. 1\$000

**Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal**, decretos ns. 1.021, de 28 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903 .. 5\$00

**Manual do empregado de Fazenda**, por Augusto Frederico Colin officia! maior aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio de Fazenda (obra indispensavel a todos os

funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8°, comprehendendo os annos de 1865 a 1889 .. 100\$000

Um volume em separado .. 5\$000

**Marcas de fabrica**, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 .. 5\$00

**Noticia Historica dos serviços instituções e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores** .. 6\$000

**Organização Judiciaria**, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897 .. 2\$000

**Ordenança dos toques de corneta e clarim**, pelo coronel Moreira Cesar .. 2\$000

**Orcamento da receita e despeza para 1905**—Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despeza da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias .. 1\$000

**Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Codigo Civil Brasileiro**, 1 gr. vol. .. 6\$000

**Primeiras Licções de Cozas**, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8° .. 4\$000

**Pacificação dos Krichanás**, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues .. 1\$000

**Prosadores e Poetas Latinos**, pelo Dr. Cesar Zama .. 5\$000

**Projecto do Codigo Civil Brasileiro**, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues .. 3\$000

**Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as discussões da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados** .. 7\$000

**Regulamento processual da Justiça Sanitaria**, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904 .. 5\$00

**Regulamento Sanitario**, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 .. 1\$500

**Regulamento das Companhias de Seguros**, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903 .. 5\$00

**Regulamento das Loterias**, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 .. 5\$00

**Regulamento da Junta Commercial**, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904 .. 1\$000

**Regulamento do sello**, (de 1900) decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900 .. 5\$00

**Regulamento para arrecadação do consumo** decreto n. 3.622, ed 26 de março de 1900 .. 5\$00

**Regulamento para fiscalização do consu-**

**mo** decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900 .. 5\$00

**Regulamento de industrias e profissões** (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904 .. 1\$000

**Regulamento para o consumo de agua**, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904 .. 3\$00

**Regulamento das Capitania dos Portos**, decreto n. 3.929 de 20 de fevereiro de 1901 .. 1\$000

**Regulamento de marcas de fabrica**, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887 .. 5\$00

**Repertorio Juridico Mineiro**, consolidação alfabetica e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8° .. 4\$000

**Recapitulação em ordem alfabetica do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890** (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha .. 2\$000

**Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889**, por M. A. G. .. 3\$000

**Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas**, por Leopoldo Leonel de Alencar .. 1\$000

**Reforma Eleitoral**—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias .. 5\$00

**Reforma Judiciaria do Districto Federal**—Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—e Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro .. 1\$000

**Marcas de fabrica e de commercio**—Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio .. 1\$000

**Vida do Marquez de Barbacena** (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar um grosso volume de 974 pags. em 8° .. 5\$000

**Instrucções para as eleições federaes**—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905 .. 5\$00

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15%.